



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

* ANO VI * NÚMERO 214 * R\$ 1,00

PREFEITA: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 07 DE AGOSTO DE 2013

Institui o destacamento de Guarda Escolar na Guarda Civil Municipal, na forma que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Guarda Civil de Mossoró, de que trata a Lei Complementar Nº 037 de 14 de dezembro de 2009, um destacamento de Guarda Escolar destinada a garantir maior segurança aos integrantes das Comunidades Escolares no âmbito dos espaços físicos das Escolas Públicas com alta incidência de conflitos escolares.

Art. 2º - O destacamento de Guarda Escolar atuará provisoriamente nas escolas que apresentem alta incidência de conflitos escolares, a serem apontadas pela Secretaria da Educação até que situação de conflito seja contornada.

Art. 3º - São atribuições do Destacamento de Guarda Escolar:

I - Interagir com os alunos através de palestras ou atividades educativas que promovam a disseminação de rotinas de segurança dentro do ambiente escolar e fora dele;

II - Integrar professores, funcionários, pais e comunidade no processo de melhoria da segurança no âmbito escolar e fora dele com atividades tais como palestras, reuniões, debates;

III - Providenciar a não permanência de pessoas não autorizadas nos espaços físicos das Escolas Públicas;

IV - Comunicar às direções das escolas qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança e o regular funcionamento das atividades escolares;

V - Cumprir as orientações e determinações das direções das escolas e dos órgãos de educação competentes;

VI - Infundir nos alunos e profissionais de educação o zelo pelo patrimônio público existente nas escolas;

VII - Solicitar as autoridades responsáveis a presença da Polícia Militar sempre que necessário, para garantir a segurança nas escolas;

VIII - Estar atento às proximidades das escolas e comunicar às autoridades responsáveis qualquer fato que possa interferir na segurança;

IX - Participar dos Cursos de Formação Continuada oferecidos ou indicados pelo município.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, e respectivos créditos adicionais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"

Palácio Rodolfo Fernandes, em Mossoró/RN, 07 de agosto de 2013.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

LEI Nº 3049 DE 07 DE AGOSTO DE 2013

Determina a fixação de placa informativa contendo o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado, no âmbito do Município de Mossoró e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Mossoró, públicos ou privados, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de

forma destacada e legível, placa com a divulgação dos números de telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição.

§ 1º. Havendo alteração no telefone mencionado, ficam obrigados os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência, no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação de alteração do telefone.

§ 2º. A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

Art. 2º. O descumprimento desta lei por parte de estabelecimentos privados acarretará as seguintes penalidades:

I - multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento;

II - suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;

III - cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Parágrafo Único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. O descumprimento da presente lei em estabelecimentos da rede pública municipal caracteriza infração disciplinar.

Art. 4º. Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para fixar as placas de advertência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"

Palácio Rodolfo Fernandes, em Mossoró/RN, 07 de agosto de 2013.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

LEI Nº 3051 DE 07 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a permitir que os taxistas mossoroenses utilizem veículos de até sete lugares no transporte dos passageiros.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permitir que os taxistas mossoroenses utilizem veículos de até sete lugares no transporte dos passageiros.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"

Palácio Rodolfo Fernandes, em Mossoró/RN, 07 de agosto de 2013.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.173, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 2.609, de 06 de abril de 2010, que dispõe sobre o Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal - SIM, que trata da inspeção industrial, artesanal e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal no Município de Mossoró/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento dispõe sobre as normas que regulam, em todo o território do município de Mossoró, a inspeção industrial, artesanal e sanitária de produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM será responsável pela fiscalização das atividades de elaboração, beneficiamento, industrialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal no município de Mossoró, de acordo com as normas técnicas, sanitárias e ambientais com respectivos estudos e impactos, a serem fixadas pela Lei Municipal nº 2.609, de 06 de abril de 2010 e pelo presente Regulamento.

Art. 2º - A fiscalização prevista na Lei Municipal nº 2.609, de 06 de abril de 2010 e neste Regulamento engloba:

I - os animais destinados ao abate, subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - o mel, a cera de abelha e seus derivados;

VI - produtos de origem vegetal;

VII - vegetais minimamente processados para consumo direto.

Art. 3º - Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste Regulamento todos os produtos de origem animal e vegetal, seus subprodutos e derivados.

Parágrafo único - A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial, artesanal e sanitário, a inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

Art. 4º - A prévia inspeção industrial, artesanal e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal no âmbito do município será exercida:

I - nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para consumo;

II - nos entrepostos de recebimento de distribuição do pescado e nos estabelecimentos que o industrializem;

III - nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínio, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados, e nas propriedades rurais com instalações adequadas para manipulação, industrialização ou preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo;

IV - nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos e derivados;

V - nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

VI - nos apiários;

VII - nas unidades de processamento de produtos de origem vegetal;

VIII - nas vias públicas e rodovias, em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal e vegetal;

IX - nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal e vegetal procedentes de outros municípios, diretamente de estabelecimentos registrados ou relacionados ou de propriedades rurais;

Parágrafo único - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal e vegetal, para os fins da Lei Municipal nº 2.609, de 06 de abril de 2010, qualquer instalação ou local nos quais são utilizados, bem como quaisquer locais onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finali-

dade industrial ou comercial, a carne das várias espécies animais e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel, a cera de abelha e seus derivados e vegetais.

Art. 5º - A prévia inspeção exercida pelo SIM, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico Ambiental, será supervisionada por médico veterinário e profissionais habilitados, e terá como objetivos: I – o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e vegetal e seus derivados;

II – o controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos os produtos de origem animal e vegetal;

III – a fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

IV – a fiscalização e controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal e vegetal;

V – a disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal e vegetal;

VI – a realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessários.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário para o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 2.609, de 06 de abril de 2010, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde e de associações profissionais ligadas à matéria.

Parágrafo único - O SIM poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para o desenvolvimento de suas funções.

Art. 7º - A inspeção industrial, artesanal e sanitária de produtos de origem animal e vegetal - SIM será gerida de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os seus estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único - A análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, sempre que couber e sob o monitoramento dos agentes responsáveis pela inspeção, deverá ser adotada pelos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 8º - A inspeção e a fiscalização de que trata este Regulamento e Normas Complementares integram os princípios de defesa sanitária, animal e vegetal e a execução ou colaboração em programas ou procedimentos e ela relacionados, bem como a saúde pública e à preservação do meio ambiente.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental:

I – promover treinamento técnico do pessoal envolvido na fiscalização, inspeção, classificação e produção dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

II – manter mecanismos permanentes de divulgação e esclarecimentos junto às redes públicas e privadas bem como junto à população, no sentido de garantir a plena orientação e esclarecimento do consumidor, no tocante aos males e/ou benefícios advindos deste serviço.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 10 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal abrangem:

I – os de carnes e derivados, subprodutos e matérias-primas;

II – os de pescado e seus derivados;

III – os de leite e seus derivados;

IV – os de ovos e seus derivados;

V – os de mel, de cera de abelha e seus derivados;

VI – os de produtos de origem vegetal;

VII – os de vegetais minimamente processados para consumo direto.

Parágrafo único - A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

Art. 11 - Os estabelecimentos de processamento artesanal deverão cumprir as normas para a elaboração de produtos comestíveis de origem animal e vegetal estabelecidas neste artigo, permitindo o seu funcionamento.

§1º - A elaboração de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, sob a forma artesanal, bem

como a sua comercialização, no Estado do Rio Grande do Norte sujeitar-se-ão às normas estabelecidas na Lei Nº 2.609, de 06 de abril de 2010.

§2º - Admitir-se-á, na elaboração dos produtos, a utilização de matéria-prima adquirida de terceiros até o limite de cinquenta por cento (50%) da quantidade de matéria-prima de produção própria, desde que tenha comprovação de inspeção higiênica sanitária por órgão oficial.

§3º - Os estabelecimentos apropriados de processamento sob forma artesanal são considerados passíveis de elaboração, que podem ser estabelecimentos artesanais de derivados cárneos, a saber:

I – açougue, compreendendo os estabelecimentos destinados ao recebimento dos produtos das matérias-primas provenientes de animais de açougue, com instalações adequadas, exclusivas para comércio no varejo, dotados de equipamentos de conservação pelo frio com ou sem exposição, onde pode receber:

a) carnes "in natura" (bovinos, caprinos, ovinos, suínos e galináceos) compreendendo a matéria-prima de animais de açougue, para elaboração de produtos cárneos, até duzentos (200) quilogramas diários, dotados de equipamentos de conservação pelo frio com ou sem exposição;

b) carne de sol, compreendendo o processo artesanal utilizado na transformação da carne "in natura" de grandes e médios animais de açougue, em carne curada pelo Cloreto de Sódio, até cem (100) quilogramas diários;

c) ovo, compreendendo a matéria-prima oriundos de ovos, até cento e cinquenta (150) dúzias diárias de ovos;

d) produtos embutidos, defumados e salgados.

II – estabelecimentos artesanais, de peixes, crustáceos e moluscos, a saber:

a) peixarias, compreendendo os estabelecimentos destinados ao processo sob forma artesanal até cento e cinquenta (150) quilogramas diários da matéria-prima para produtos oriundos do peixe, crustáceos, anfíbios e moluscos, dotados de equipamentos de conservação pelo frio com ou sem exposição.

III – estabelecimentos artesanais, regionais de derivados lácteos, a saber:

a) laticínios, compreendendo a matéria-prima até trezentos (300) litros de leite diários destinados à fabricação sob forma artesanal de iogurtes, doces, queijos e manteiga dotados de equipamentos de conservação pelo frio com ou sem exposição, filiadas aos criatórios leiteiros, e que seja desaconselhado ao recebimento, produção, processamento e aproveitamento das matérias-primas excedentes da indústria.

IV – estabelecimentos artesanais, de mel e à cera de abelhas e derivados, a saber:

a) casa do mel, compreendendo os estabelecimentos onde se recebe a matéria-prima dos apiários, em até cinquenta (50) ninhos de abelhas, destinadas aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase, estocagem e comércio no atacado do mel e derivados apícolas.

leitura da agenda;

V – estabelecimentos de derivados vegetais minimamente processados a saber:

a) unidade de processamento de polpa de frutas, compreendendo os estabelecimentos destinados ao processo sob forma artesanal de até oitenta (80) quilogramas diários de matéria-prima para produtos oriundos das frutas, dotadas de conservação pelo frio com ou sem exposição quando necessário.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E CONDIÇÕES PARA OBTER O REGISTRO

Art. 12 - Compete ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, exercer ações pertinentes ao cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos de processamento artesanal de alimentos de origem animal e vegetal.

Art. 13 - Para o funcionamento da agroindústria artesanal de produtos de origem animal e vegetal o estabelecimento deverá registrar-se no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§1º - Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o estabelecimento deverá formalizar pedido instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, solicitando o registro e a inspeção;

II – registro no CNPJ ou CPF e Declaração emitida pela Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, como produtor rural ou empresa;

III – documento que ateste as condições sanitárias dos animais, sobretudo os que vão dar origem a matéria-prima a ser utilizada no processamento artesanal de alimentos de origem animal;

IV – planta baixa ou croqui do estabelecimento e memorial descritivo da área de processamento;

V – outros documentos, atestados ou exames.

§2º - A concessão do registro fica condicionada ao parecer emitido no laudo de vistoria do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§3º - Quando o laudo de vistoria, a que se refere o §2º deste artigo, estabelecer ou determinar a necessidade de serem feitos ajustes de qualquer natureza nos estabelecimentos solicitantes, a concessão do registro será provisória e por tempo determinado, de acordo com cada caso específico, até que as recomendações ou determinações contidas no laudo sejam atendidas.

CAPÍTULO IV DAS CONCEITUAÇÕES, LIMITES DE PRODUÇÃO E PARÂMETROS

Art. 14 - Para efeito deste Regulamento entende-se por agroindústria artesanal o estabelecimento onde se processa a transformação de produtos de origem animal e vegetal, elaborada em pequena escala e com características tradicionais, culturais, regionais ou inovadoras próprias, devidamente identificadas para a comercialização.

Art. 15 - A pequena escala de processamento da agroindústria artesanal de produtos de origem animal e vegetal define-se pelos seguintes limites por produtor individual, de acordo com o tipo de atividade:

I – carnes e derivados - o estabelecimento destinado ao abate e elaboração dos produtos artesanais: até 600 kg (seiscentos quilogramas) diários de carne para bovinos; até 200 kg (duzentos quilogramas) diários de carne para caprinos, ovinos e suínos; até 100 kg (cem quilogramas) diários de carne para galináceos; e até 150 kg (cento e cinquenta quilogramas) diários para embutidos, defumados e salgados;

II – peixes, crustáceos e moluscos – o estabelecimento destinado a processar até 150 kg (cento e cinquenta) quilogramas diários do produto artesanal;

III – laticínios - o estabelecimento destinado ao resfriamento e pasteurização do leite e/ou à fabricação de doces, queijos, iogurtes e outros derivados do leite, até 1.500 (mil e quinhentos) litros diários da matéria-prima, enquadrados nos seguintes parâmetros:

a) o leite deverá ser pasteurizado sempre que as normas higiênico-sanitárias e o padrão de identidade e qualidade o exigirem;

b) para o leite destinado à produção de queijos, é aceita a pasteurização lenta, que consiste no aquecimento a 62º - 65ºC (sessenta e dois graus – sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite em grande volume sob agitação mecânica, de modo a permitir seu aquecimento homogêneo;

c) será admitido o processo de pasteurização lenta do leite pré-envazado, até o limite de 300 (trezentos) litros diários e somente para produtores rurais cujo leite destinado ao consumo humano direto seja de produção própria;

d) na rotulagem do leite submetido à pasteurização lenta após o envase, deverá constar, obrigatoriamente e em destaque, a informação "TRATAMENTO TÉRMICO 62º A 65ºC POR 30 MINUTOS (PASTEURIZAÇÃO LENTA)".

IV – ovos - o estabelecimento destinado à produção, recepção e acondicionamento de até 200 (duzentas) dúzias diárias;

V – produtos apícolas - o estabelecimento destinado à recepção, beneficiamento e embalagem de até 6.000kg (seis mil) quilogramas anuais de mel e demais produtos da colméia.

Parágrafo único - No processamento de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, admitir-se-á a utilização de matéria-prima adquirida de terceiros, desde que haja comprovação de inspeção higiênico-sanitária feita pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou entidade credenciada.

Art. 16 - Para grupo de produtores reunidos em associações ou cooperativas, a produção deverá corresponder a um volume que não exceda a 05 (cinco) vezes o limite individual diário estabelecido por categoria de produto.

Parágrafo único - As unidades agroindustriais públicas deverão ser enquadradas, para efeito de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de acordo com o previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DO ESTABELECIMENTO, DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 17 - A agroindústria artesanal de alimentos deve:

I – localizar-se longe de fontes de mau cheiro e de contaminações, de preferência a 5 (cinco) metros dos limites das vias públicas, no centro de um terreno devidamente cercado e com área suficiente para a circulação interna de veículos;

II – ser construída de alvenaria ou outro material aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com área compatível com o volume máximo da pro-

dução, equipamentos adequados, devendo possuir fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar o trabalho de inspeção e fiscalização, recebimento e depósito da matéria-prima e ingredientes, fabricação, acondicionamento, re-acondicionamento e armazenagem dos produtos;

III – dispor de banheiro, vestiário, sala de administração e depósito, separados do ambiente interno destinado ao processamento, manipulação e estocagem, ainda que no mesmo bloco de construção, o qual deverá possuir:

a) paredes lisas, impermeáveis, de cor clara e de fácil higienização, dotadas de janelas que permitam a perfeita aeração e luminosidade;

b) ferro que não seja de madeira não impermeabilizada ou gesso e sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação;

c) piso antiderrapante, sem batentes, impermeável e com declive adequado;

d) pé direito com altura que permita a adequada instalação dos equipamentos necessários, destacando-se, quando for o caso, o suporte aéreo, que deverá possibilitar a manipulação das carcaças e produtos elaborados, sem que tenham contato com o piso;

e) portas e janelas de alumínio ou pintadas com tintas impermeabilizantes para facilitar a sua higienização;

f) aberturas da construção, com acesso ao seu exterior, fechadas com telas à prova de insetos;

g) mola em qualquer tipo de porta a ser utilizada para mantê-la sempre fechada;

h) tubulação para passagem do leite da recepção para a sala de processo, confeccionada de qualquer material atóxico, de fácil higienização e não oxidável, que deve permanecer vedada quando fora de utilização, no caso das agroindústrias de beneficiamento de leite;

i) gabinete sanitário para se ter acesso à sala de processamento, constituído de lavatório para as mãos e lava-botas.

IV – dispor de produto aprovado pela inspeção, para higienizar as instalações, equipamentos e utensílios, como vapor, água quente e soluções cloradas;

V – dispor de água potável encanada, em quantidade suficiente para atender à demanda do estabelecimento, cuja fonte de canalização e reservatório deverão ser protegidos, para evitar qualquer tipo de contaminação;

VI – dispor de sistema de escoamento de água servida, sangue, soro, resíduos, efluentes e rejeitos da elaboração de produtos artesanais, interligados ao sistema de infiltração, de acordo com as recomendações do órgão de defesa do meio-ambiente do Município;

VII – dispor de depósito ou armário, em material adequado, para os insumos a serem utilizados na elaboração dos produtos;

VIII – dispor de local, quando considerado necessário, que poderá ser utilizado como apoio pelo fiscal do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

IX – dispor, quando necessário, de sistema de frio, que poderá ser composto de freezer, geladeira industrial, ou câmara fria;

X – dispor de instalações sanitárias e vestiários, em quantidade compatível ao número de pessoas que trabalham no estabelecimento, enquadradas nos seguintes parâmetros:

a) acesso indireto em relação ao estábulo e ao compartimento onde os produtos são fabricados;

b) as unidades fabris deverão igualmente dispor de instalações sanitárias completas (lavatório, vaso sanitário e chuveiro) dotadas de fossas sépticas, exclusivas para os funcionários.

XI – dispor, quando necessário, de local para preparar e servir refeições, bem como para descanso dos funcionários, considerando que é proibido permanecer, dormir, alimentar-se ou realizar outras atividades que comprometam a segurança dos alimentos produzidos na agroindústria, conforme descrito no art. 23 deste Regulamento;

XII – dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento;

XIII – dispor de equipamentos e recursos essenciais ao funcionamento da indústria artesanal, compostos de materiais resistentes, impermeáveis, que permitam uma perfeita limpeza e higienização (plástico, aço inoxidável, alumínio ou outro adequado);

XIV – evitar utilização de madeira em esquadrias ou em utensílios dentro da unidade fabril, excetuando-se a condição em que a tecnologia empregada o exija. Sob nenhum pretexto podem ser utilizados objetos tais como latas de óleo, cuias, cabaças, etc;

XV – aplicar as providências preconizadas pela segurança do trabalho, segundo o porte e a natureza do estabelecimento, como o uso de EPIs, a manutenção da carga dos extintores, o controle dos dispositivos de segurança do gerador de vapor, a integridade das instalações elétricas, dos pisos e outros.

CAPÍTULOVI DA HIGIENE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

Art. 18- Os pisos e paredes, bem como os equipamentos e utensílios, devem ser lavados e convenientemente higienizados com produtos registrados no Ministério da Saúde, devendo ser mantidos limpos, organizados e em perfeitas condições de higiene e funcionamento, antes e após o processamento dos produtos.

Art. 19 - As máquinas, tanques, caixas, recipientes, mesas e demais materiais e utensílios serão identificados de modo a evitar equívocos entre o destino de produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis ou ainda utilizados na alimentação animal, usando-se as denominações "comestíveis" e "não comestíveis".

Art. 20 - Os equipamentos já usados, quando se destinam ao acondicionamento dos produtos, devem ser previamente inspecionados, condenando-se os que, após terem sido lavados e higienizados, forem julgados impróprios para uso no estabelecimento.

Art. 21 - É proibido empregar recipientes de cobre, latão, zinco, barro, ferro estanhado com ligamento que contenha mais de 2% (dois por cento) de chumbo ou que apresente estanhagem defeituosa, ou ainda, qualquer utensílio que, pela forma e composição, possa prejudicar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos elaborados.

Art. 22 - O estabelecimento deve ser mantido limpo, livre de moscas, mosquitos, ratos, camundongos ou quaisquer outros animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, mesmo que seu uso seja aprovado pelo Ministério da Saúde, nas instalações não destinadas ao recebimento, produção, expedição, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, reacondicionamento e armazenagem dos produtos finais.

Art.23- É proibido residir, dormir, fazer refeições, fumar, depositar produtos, objetos e materiais estranhos à finalidade do estabelecimento, ou ainda guardar adornos, roupas ou calçados de qualquer natureza, nas instalações de recebimento, produção, expedição, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes.

Parágrafo único - As instalações sanitárias, vestiários e outras dependências de apoio aos funcionários, fornecedores, administradores e técnicos devem ser mantidas limpas, organizadas, livres de pragas, gozeiras, infiltrações, mofo, vazamentos e estruturas quebradas ou defeituosas.

Art. 24 - As câmaras frias, freezers e refrigeradores devem atender às mais rigorosas condições de higiene e funcionamento, ficando seu uso exclusivo aos produtos aos quais se destinam.

Art. 25 - O estabelecimento deve manter estoque suficiente de desinfetantes aprovados pelo Ministério da Saúde para uso nas instalações, equipamentos, recipientes e utensílios.

Art. 26 - Os currais, bretes, mangueiras e outras instalações próprias para guarda, pouso e contenção de animais vivos ou para depósito de resíduos devem ser lavados e higienizados, sempre que necessário, com desinfetantes aprovados pelo Ministério da Saúde.

Art. 27 - No estabelecimento de laticínios é obrigatória a limpeza e a higienização dos recipientes utilizados na coleta, antes de seu retorno aos pontos de origem.

Art. 28 - A caixa d'água deve ser lavada e higienizada a cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário.

Art. 29 - As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser freqüentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

CAPÍTULOVII DA HIGIENE DAS PESSOAS E USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

Art. 30 - Todos os funcionários e proprietários de estabelecimento deverão fazer exames de saúde a cada 6 (seis) meses.

Art. 31 - Sempre que comprovada a ocorrência de dermatose, salmonelose, doença infectocontagiosa ou repugnante nos funcionários e proprietários do estabelecimento, estes devem ser imediatamente afastados do trabalho.

Art. 32 - É obrigatório o uso de uniformes, gorros, luvas, calçados próprios, limpos, assim como a boa higiene dos funcionários e proprietários do estabelecimento, nas dependências de recebimento, produção, expedição, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, reacondicionamento e armazenagem dos produtos.

Art. 33 - É obrigatório o uso de máscaras próprias e limpas para a cobertura da boca e nariz, nas tarefas que requerem contato direto do manipulador com o

produto, como: corte e mechedura de coalhada, filetagem de pescado, corte de carnes e embalagem dos produtos, não sendo permitida a reutilização das mesmas em mais de um turno.

Art. 34 - É obrigatório o uso de equipamentos ou indumentárias de proteção individual, tais como luvas em malha de aço, para a desossa e corte de carnes e pescados; chapéu, macacão, luva e bota de apicultor para a coleta de mel; aventais industriais e outros relacionados com a segurança do funcionário.

CAPÍTULOVIII EMBALAGEM E ROTULAGEM SEÇÃO I DA EMBALAGEM

Art. 35 - Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à expedição, embarque, transporte e armazenagem, classificando-se em primária e secundária.

§1º - Entende-se por "embalagem primária" o invólucro que está em contato com o produto, devendo este ser de material devidamente aprovado pelo SIM.

§2º - Entende-se por "embalagem secundária" o invólucro ou recipiente utilizado para acondicionar produtos que tenham sido embalados primariamente.

Art. 36 - Os produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes aprovados pelo órgão de fiscalização competente.

Parágrafo único - Quando houver interesse comercial, industrial ou sanitário, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigido embalagem ou acondicionamento estandardizado em formato, dimensão e peso.

Art. 37 - Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando absolutamente íntegros, perfeitos e rigorosamente higienizados.

Parágrafo único - Em hipótese alguma podem ser utilizados se, anteriormente, tiverem sido empregados no acondicionamento de produtos e matérias-primas de uso não comestível.

SEÇÃO II DA ROTULAGEM SUBSEÇÃO I DA ROTULAGEM EM GERAL

Art. 38 - Todos os produtos de origem animal e vegetal, entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sob as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos para beneficiamento.

Art. 39 - As solicitações para aprovação prévia do registro, alteração e cancelamento de produtos (rótulos e respectivos memoriais descritivos de fabricação e manipulação) serão encaminhadas ao SIM.

Art. 40 - O produto cujos padrões ainda não estejam definidos na legislação vigente somente será registrado após estudos específicos, consultas e publicações de normas técnicas.

Art. 41 - Entende-se por "rótulo" toda matéria descritiva ou gráfica que identifique o produto e o estabelecimento produtor, impressa, litografada, pintada ou gravada a fogo, por pressão ou decalque, aplicado sobre a embalagem plástica, o recipiente, o vasilhame, o envoltório, o cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sobre o que acompanha o continente.

§1º - Fica a critério do SIM permitir, para certos produtos, o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo do carimbo de inspeção.

§2º - Os embutidos não enlatados, para a venda a granel, serão identificados por meio de uma etiqueta apenas a cada amarrado.

§3º - Ajuízo do SIM, no caso de produtos que, por sua dimensão, não comportem no rótulo todos os dizeres fixados neste Regulamento, deverão estes constar da embalagem coletiva.

§4º - Os produtos de origem animal e vegetal fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter a identificação do estabelecimento de origem.

Art. 42 - Os estabelecimentos somente podem usar rótulos em matérias-primas de origem animal e vegetal quando devidamente aprovados e registrados pelo SIM.

Art. 43 - Devem constar no rótulo, a juízo do SIM, as seguintes indicações:

I – nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos ou dizeres;

II – nome da firma responsável;

III – nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV – carimbo oficial da Inspeção Municipal;
V – natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;
VI – localização do estabelecimento, especificando o município e o estado, facultando-se declaração de rua e número;
VII – marca comercial do produto;
VIII – data de produção e respectivo prazo de validade;
IX – indicação da quantidade, de acordo com as normas do INMETRO, quando for o caso;
X – forma de composição ou outros dizeres, quando previsto neste Regulamento;
XI – a especificação “Indústria Brasileira”;
XII – a indicação de aditivos utilizados, conforme o Código de Defesa do Consumidor;
XIII – a expressão “Colorido Artificialmente”, quando for o caso;
XIV – a expressão “Aromatizado Artificialmente”, quando for o caso;
XV – impressa, a seguinte expressão: “Registro na Secretaria do Desenvolvimento Econômico de Mossoró-RN, SIM/MOSSORÓ sob o n.º”, seguida do respectivo número de registro;
XVI – a indicação da forma e temperatura de conservação;
XVII – o peso da embalagem e a expressão “Deve ser pesado na presença do consumidor”, no caso de o peso líquido não estar definido;
XVIII – os números da firma no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e na Inscrição Estadual (IE) e Cadastro de pessoa física (CPF);
XIX – e outras expressões determinadas por lei ou regulamento.

Art. 44 - O desenho do rótulo deverá ser simples e bem definido, desprovido de detalhes desnecessários que prejudiquem a clareza das informações ou induzam à interpretação incorreta da real origem do produto.

§1º - O fundo do rótulo não deverá interferir na legibilidade dos dizeres nele contidos.

§2º - Os dizeres impressos e os detalhes desenhados não deverão estar dispostos de forma a prejudicar a visibilidade ou dificultar sua leitura.

§3º - É facultado o emprego de cores nos rótulos, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 45 - A superfície do rótulo, onde são dispostos os dizeres exigidos e outros como figuras ou desenhos informativos compreendem o painel principal que é a parte do rótulo que se apresenta visível ao comprador, em condições habituais de exposição à venda, observando-se as peculiaridades de cada embalagem ou continente.

Art. 46 - As declarações obrigatórias expressas nos rótulos dos alimentos não deverão ficar encobertas por qualquer dispositivo escrito, impresso ou gravado.

Parágrafo único - Caso o continente seja coberto por envoltório, este deverá trazer aquelas informações obrigatórias ou o rótulo do continente deverá ser facilmente legível através do invólucro.

Art. 47 - Em todos os rótulos que identifiquem produtos cárneos, obrigatoriamente constará a declaração completa das matérias-primas e ingredientes, em ordem decrescente de suas participações na formulação do produto cujo rótulo está sendo objeto de aprovação ou registro.

Art. 48 - A data de fabricação e a respectiva validade, conforme a natureza do continente ou envoltório será impressa, gravada e declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do SIM, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 49 - Nos rótulos podem figurar referência a prêmios obtidos em eventos oficiais, desde que, devidamente confirmada sua concessão, bem como prêmios de estímulo e menções honrosas conferidas pelo SIM ou outro órgão competente.

Art. 50 - É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição estender-se, a juízo do SIM, às denominações impróprias.

§1º - As marcas que infringirem o presente artigo, embora registradas, não poderão, a juízo do SIM, ser usadas.

§2º - Antes do registro de qualquer marca a ser usada na rotulagem de produtos de origem animal e vegetal, deve ser solicitado parecer do SIM, a fim de ser atendido o disposto no presente artigo.

Art. 51 - Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que sejam da mesma qualidade, denominação e marca.

Parágrafo único - Tais rótulos devem declarar, obrigatoriamente, a classificação e localização de todos os estabelecimentos da firma, seguidos dos números de registro, fazendo-se a identificação da origem pelo carimbo da Inspeção Municipal, gravado ou impresso sobre o continente ou rótulo.

Art. 52 - Os rótulos serão impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitando, obrigatoriamente, a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e medidas.

Art. 53 - No caso de cassação de registro ou ainda de fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da Inspeção Municipal, à qual deverá entregar todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

Art. 54 - No caso de certos produtos normalmente expostos ao consumo sem qualquer proteção, além de seu envoltório próprio ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo impresso em papel ou chapa litografada, que possa se manter presa ao produto.

SUBSEÇÃO II DA ROTULAGEM EM PARTICULAR

Art. 55 - Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo próprio da Inspeção Municipal, a declaração “não comestível”, obrigatória também nos continentes, a fogo ou por gravação, e em qualquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 56 - Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão, além do carimbo da Inspeção Municipal próprio, a declaração “alimentação para animais”.

Art. 57 - Na rotulagem de carnes e derivados deve-se observar, ainda, o seguinte:

I – a presença de substâncias que acentuam o sabor obriga que conste no rótulo a declaração: “contém substâncias que estimulam o sabor”;

II – as conservas que contenham carne e produtos vegetais terão nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 58 - Na rotulagem do leite “in natura” será observado também o seguinte:

I – indicar na embalagem o tipo de leite, dia da semana da saída ao consumo e o nome do estabelecimento de origem, com a respectiva localidade;

II – indicar, em caracteres bem visíveis e uniformes, a designação da espécie animal, quando não for bovina, tais como: “leite de cabra”, “leite de ovelha” e outros;

III – respeitar nos fechos, cápsulas ou tampas, as cores fixadas para os diversos tipos de leite.

Art. 59 - Na rotulagem de queijos deve ser observado o seguinte:

I – tratando-se de queijo fundido, pode ser indicado o tipo de queijo empregado; havendo mistura de diferentes tipos, pode ser feita a simples declaração de “queijo pasteurizado” ou “queijo fundido”, conforme o caso;

II – deve trazer indicações sobre a percentagem de gordura no extrato seco;

III – no queijo prato, quando em formato diferente do padrão, as denominações de “Cobocó”, “Lanche”, “Esférico”, ou “Bola” entre parênteses, logo abaixo das palavras “Queijo Prato”.

Parágrafo único - A saída de queijos sem rótulos dos estabelecimentos, para serem rotulados em outro estabelecimento registrado, só pode ser permitida em casos especiais, mediante prévia autorização do SIM.

Art. 60 - Na rotulagem do mel e seus derivados será observado mais o seguinte:

I – “mel centrifugado”, todo o produto que tenha sido submetido a essa operação;

II – “mel amargo”, quando procedente de flora que lhe transmite esse sabor;

III – “mel de indústria”, quando for aquecido, a temperatura superior a 60°C (sessenta graus centígrados);

IV – “mel de abelhas indígenas”, quando for dessa procedência constando juntamente com a designação o nome comum e o nome científico da espécie indígena;

V – a classificação, segundo a tonalidade.

Parágrafo único - É permitido figurar no rótulo o nome do apicultor quando se tratar de mel procedente exclusivamente do apiário por ele elaborado, mesmo que se trate de produto vendido por entreposto. Poderá também constar no rótulo qual a flor predominante da qual o mel foi produzido, sendo denominada então unifloral (proveniente de uma espécie floral) ou multifloral (proveniente de duas ou mais espécies florais).

Art. 61 - Os coalhos devem indicar na rotulagem seu poder coagulante, a quantidade de ácido bórico, quando tiver sido juntado, e a data de validade.

SEÇÃO III

CARIMBO DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 62 - Os diferentes modelos de carimbo de Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM, obedecerão aos padrões da Legislação Estadual.

CAPÍTULO IX

TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 63 - As autoridades de Saúde Pública, em sua função de policiamento da alimentação nos centros de consumo, devem comunicar a qualquer dependência do SIM os resultados das análises fiscais que realizam se, das mesmas, resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos e matérias-primas.

Art. 64 - Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos de outros Estados da Federação, só poderão ingressar no território municipal quando vierem acompanhados de Certificado Sanitário, expedido pela autoridade competente de origem, bem como devidamente identificados com rótulos ou marcas oficiais.

Art. 65 - Os Certificados Sanitários para produtos de origem animal e vegetal destinados ao comércio municipal serão assinados pelo técnico ou funcionário de Inspeção do SIM, responsável pela Inspeção Municipal.

Art. 66 - O transporte de produtos de origem animal e vegetal deverá ser feito em veículos apropriados, tanto no que se refere ao tipo de produto a ser transportado quanto à sua perfeita conservação.

Parágrafo único - Para o transporte, tais produtos devem ser acondicionados higienicamente em recipientes adequados, independente de sua embalagem, individual ou coletiva.

Art. 67 - Todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, em trânsito pelo município de Mossoró, devem estar devidamente embalados, acondicionados, rotulados e carimbados, conforme prevê a Lei Municipal nº 2609, de 06 de abril de 2010 e este Regulamento.

Art. 68 - As autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive policiais, que desempenharem funções de fiscalização em território municipal, não permitirão, sob pena de responsabilidade, o trânsito de produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, sem que o transportador exiba o Certificado Sanitário ou Carimbo, expedido ou visado de acordo com o art. 64 deste Regulamento.

Parágrafo único - Verificada a ausência do documento a que se refere este artigo, a mercadoria será apreendida, e comunicar-se-á imediatamente o fato ao SIM, que lhe determinará o destino conveniente, devendo ser lavrados os respectivos autos de apreensão e de inutilização, se for o caso.

Art. 69 - A autoridade competente deverá apreender produtos e matérias-primas de origem animal e vegetal, quando houver fundada suspeita de estarem adulterados, falsificados ou impróprios para o consumo, uso ou comercialização, nos termos deste Regulamento.

Art. 70 - Os produtos ou matérias-primas de origem animal e vegetal, manifestamente deteriorados ou alterados serão apreendidos e inutilizados imediatamente.

Parágrafo único - Quando a inutilização não puder ser efetuada na ocasião da apreensão, a mercadoria será transportada para local que a autoridade competente designe, por pessoal de sua competência e por conta do infrator. Neste caso serão lavrados, separadamente, o auto de apreensão e o auto de inutilização.

Art. 71 - A apreensão e a inutilização de produtos e matérias-primas de origem animal e vegetal poderão ser realizadas em qualquer local onde os mesmos se encontrem.

Parágrafo único - Correrão por conta dos detentores ou responsáveis pela mercadoria apreendida ou inutilizada as despesas de depósito, transporte e desnaturação.

Art. 72 - No caso de produtos de origem animal e vegetal, apreendidos por infrações às normas de rotulagem e apresentação, desde que sanáveis, e sendo o infrator primário após lavrado o respectivo auto de infração, será permitida a correção da irregularidade, e liberada a mercadoria, não sendo, neste caso, aplicada qualquer penalidade.

Parágrafo único - No caso de reincidência ou de irregularidade não suscetível de correção, aplicar-se-á ao infrator a penalidade cabível.

CAPÍTULO X

EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 73 - Os produtos de origem animal e vegetal, prontos para consumo, bem como toda e qualquer

substância utilizada na sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, químicos e microbiológicos, quando necessário mediante solicitação dos fiscais que compõem a equipe do SIM.

Art. 74 - As técnicas de exame e a orientação analítica serão as estabelecidas pelo SIM.

Parágrafo único - Essas técnicas serão sempre atualizadas, aceitando o SIM sugestões fundamentadas de laboratórios oficiais ou particulares para modificações.

Art. 75 - O exame físico-químico compreende:

- I - os caracteres organolépticos;
- II - princípios básicos ou composição centesimal;
- III - índices físicos e químicos;
- IV - corantes, conservadores ou outros aditivos;
- V - provas especiais de caracterização e verificação de qualidade;
- VI - análise físico-química da água que abastece os estabelecimentos sob Inspeção Municipal.

Parágrafo único - Os caracteres organolépticos, a composição centesimal e os índices físico-químicos serão enquadrados nos padrões normais, aprovados ou que venham a ser aprovados pelo SIM.

Art. 76 - A orientação analítica obedecerá à seguinte seriação:

- I - caracteres organolépticos;
- II - pesquisas de corantes e conservantes;
- III - determinação de fraudes, falsificações e alterações;
- IV - verificação dos mínimos e máximos constantes na legislação e aprovados pelo SIM, utilizando-se do conjunto de provas e dos elementos que constam das técnicas analíticas que acompanham esta Lei.

Parágrafo único - A variação anormal de qualquer índice (iodo, refração, saponificação e outros) será convenientemente pesquisada, para apuração das causas.

Art. 77 - O exame microbiológico deve verificar:

- I - presença de micro-organismos, quando se tratar de conservas submetidas à esterilização;
- II - presença de produtos do metabolismo bacteriano, quando necessário;
- III - contagem total de micro-organismos sobre produtos de origem animal e vegetal;
- IV - pesquisa e/ou contagem da flora determinada;
- V - pesquisa e/ou contagem de flora patogênica;
- VI - exame bacteriológico da água que abastece os estabelecimentos sob Inspeção Municipal;
- VII - exame bacteriológico de matérias-primas e produtos afins, empregados na elaboração de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 78 - Quando necessário, os laboratórios podem recorrer a outras técnicas de exame, além das adotadas oficialmente pelo SIM, mediante prévia aprovação específica, mencionando-as, obrigatoriamente, nos respectivos laudos.

CAPÍTULO XI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 79 - As infrações e penalidades ao presente Regulamento, são aquelas previstas no artigo 12, da Lei Municipal nº 2.609, de 06 de abril de 2010.

Art. 80 - Qualquer ampliação ou remodelação no estabelecimento registrado só poderá ser feita após prévia aprovação das plantas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - O uso de aditivos será permitido desde que sejam cumpridas as normas do Ministério da Saúde, com a obrigatoriedade de sua descrição nos ingredientes contidos na rotulagem.

Parágrafo único - Fica terminantemente proibida a utilização de produtos que contenham amido vegetal e/ou gordura de origem vegetal em produtos lácteos. Neste caso o produto deverá ser apreendido e inutilizado imediatamente, não cabendo qualquer indenização e submetendo o estabelecimento que o produziu ao art. 79 deste Regulamento.

Art. 82 - O controle sanitário do rebanho destinado a fornecer matéria-prima para as atividades previstas neste Regulamento é obrigatório, devendo abranger as ações necessárias à manutenção dos animais livres de parasitas e outras manifestações patológicas capazes de comprometer a saúde dos animais ou a qualidade dos produtos.

Art. 83 - O estabelecimento responderá legal e juridicamente pelas consequências à saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere à observância dos padrões higiênicos sanitários, físico-químicos e microbiológicos, à adição indevida de produtos químicos e biológicos e ao uso indevido de práticas de beneficiamento, embalagens, conservação, transporte e comercialização.

Art. 84 - Os exames exigidos na inspeção do leite e seus derivados devem ser realizados, quinzenal-

mente, por servidores de estabelecimentos sujeitos à inspeção periódica do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e constarão de boletins que serão exibidos ao funcionário responsável pela Inspeção Estadual.

Art. 85 - Deverá ser mantido em arquivo próprio sistema de controle que permita confrontar, em quantidade e qualidade, o produto processado com o lote de animais que lhe deu origem.

Art. 86 - O estabelecimento deverá manter um livro oficial de registro com termo inicial de abertura, lavrado pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, na data do início do funcionamento, no qual serão assinalados especificamente:

- I - as visitas e recomendações da inspeção oficial;
- II - o resultado das análises do controle de qualidade;
- III - outros dados e informações julgados necessários pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 87 - O estabelecimento deverá manter controle de qualidade do produto a ser comercializado, mediante implantação e aplicação criteriosa das Boas Práticas de Fabricação (BPF), sendo facultado ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM a coleta, acondicionamento e encaminhamento das amostras ao laboratório para as análises de rotina, seguindo normas operacionais definidas para tal fim.

Art. 88 - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM poderá estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto beneficiado, sem ônus para a unidade artesanal.

Parágrafo único - As amostras para as análises especificadas no caput deste artigo deverão ser coletadas exclusivamente nas unidades artesanais.

Art. 89 - Normas operacionais complementares, quando necessárias, serão estabelecidas em normativos internos da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Ambiental e da Subsecretaria do Desenvolvimento Rural.

Art. 90 - Os casos omissos e dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento serão resolvidos pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM com a participação direta de representante(s) das agroindústrias artesanais.

Art. 91 - Os estabelecimentos agroindustriais não contemplados por este Regulamento continuarão regidos pelo disposto na Lei 2.609, de 06 de abril de 2010 ou qualquer outra norma que o substitua;

Art. 92 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 16 de julho de 2013.

CLAUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 1.222/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e com base no artigo 5º da Lei Complementar nº 020/2007, de 21 de dezembro de 2007, c/c os artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a Decisão Interlocutória prolatada nos autos do Processo nº 0018691-96.2012.8.20.0106, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a nomeação do candidato abaixo identificado, para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO ainda, a aprovação e classificação de ANTONIO RIBEIRO NETO, em 13º lugar no Concurso Público nº 002/2010, para provimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem;

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR ANTONIO RIBEIRO NETO, sub-juice, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível I, Classe B, do Grupo Ocupacional da Saúde, com carga horária de trinta (30) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da posse, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 23 de julho de 2013.

WELLINGTON DE CARVALHO COSTA FILHO
Prefeito em exercício

* Republicada por incorreção de erro material.

PORTARIA Nº 1.223/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e com base no artigo 5º da Lei Complementar nº 020/2007, de 21 de dezembro de 2007, c/c os artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a Decisão Interlocutória prolatada nos autos do Processo nº 0018691-96.2012.8.20.0106, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a nomeação do candidato abaixo identificado, para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO ainda, a aprovação e classificação de LUCINEUMA CHAGAS RAPOSO SANTOS em 31º lugar no Concurso Público nº 002/2010, para provimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem;

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR LUCINEUMA CHAGAS RAPOSO SANTOS, sub-juice, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível I, Classe B, do Grupo Ocupacional da Saúde, com carga horária de trinta (30) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da posse, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 23 de julho de 2013.

WELLINGTON DE CARVALHO COSTA FILHO
Prefeito em exercício

* Republicada por incorreção de erro material.

PORTARIA Nº 1.224/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e com base no artigo 5º da Lei Complementar nº 020/2007, de 21 de dezembro de 2007, c/c os artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a Decisão Interlocutória prolatada nos autos do Processo nº 0018691-96.2012.8.20.0106, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a nomeação do candidato abaixo identificado, para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO ainda, a aprovação e classificação de ANTONIA LIMA MORAIS em 37º lugar no Concurso Público nº 002/2010, para provimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem;

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR ANTONIA LIMA MORAIS, sub-juice, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível I, Classe B, do Grupo Ocupacional da Saúde, com carga horária de trinta (30) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da posse, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 23 de julho de 2013.

WELLINGTON DE CARVALHO COSTA FILHO
Prefeito em exercício

* Republicada por incorreção de erro material.

PORTARIA Nº 1.225/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e com base no artigo 5º da Lei Complementar nº 020/2007, de 21 de dezembro de 2007, c/c os artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a Decisão Interlocutória prolatada nos autos do Processo nº 0018691-96.2012.8.20.0106, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a nomeação do candidato abaixo identificado, para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO ainda, a aprovação e classificação de JOYCE MARIA VALCÁCIO, em 14º lugar no Con-

curso Público nº 002/2010, para provimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem;
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR JOYCE MARIA VALCÁCIO, sub-juice, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível I, Classe B, do Grupo Ocupacional da Saúde, com carga horária de trinta (30) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da posse, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 23 de julho de 2013.

WELLINGTON DE CARVALHO COSTA FILHO
Prefeito em exercício

* Republicada por incorreção de erro material.

PORTARIA Nº 1.237/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município; e

R E S O L V E:

Art. 1.º - Instituir uma Comissão Especial com o fim específico de estudar e elaborar proposta de implementação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração para os Fiscais Ambientais e Fiscais Urbanísticos.

Art. 2.º - Designar os membros abaixo relacionados para compor a comissão instituída no artigo 1º deste decreto, indicados pelas respectivas instituições de assento:

Edmar Eduardo de Moura Vieira – Procuradoria Geral do Município;

1. Alexandre Delfino de Freitas Rego – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
2. Francidaule Leite de Amorim – Subsecretaria de Gestão Ambiental;
3. Micaela Nogueira Alves – Fiscal Ambiental;
4. Edson Carvalho Barreto – Fiscal Urbanístico;
5. Marilda Maria de Sousa – SindiSerpum.

Parágrafo único – A Coordenação da Comissão de que trata o caput deste artigo ficará sob a responsabilidade do representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 12 de agosto de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

CONTRATO DE COMODATO

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na avenida Alberto Maranhão nº 1751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita, Senhora CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, brasileira, casada, Advogada, residente e domiciliada nesta cidade de Mossoró/RN, na rua Lígia Maria do Rego Costa, nº 12, bairro Nova Betânia, nesta cidade de Mossoró/RN, cadastrada no RG sob o nº 847.777 – ITEP/RN e inscrita no CPF sob o nº 465.197.424-49, doravante denominado simplesmente COMODANTE e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAI DR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ no 03.784.680/0001-70, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 2860 – Lagoa nova – Natal/RN, neste ato representado por seu Diretor Regional AFONSO AVELINO DANTAS NETO, casado, brasileiro, Engenheiro Químico, residente e domiciliado em NATAL/RN, inscrito no CPF/MF no 056.412.844-91, doravante denominado COMODATÁRIO, e tendo em vista o artigo 115, §3º da Lei Orgânica do Município e disposição aplicáveis da Lei Municipal nº 1.520/2000, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMODATO, de acordo com as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é cessão em comodato de uma área total de 1.792,92 m2 (mil setecentos e noventa e dois, vírgula noventa e dois metros quadrados), situada no bairro Santo Antonio, zona leste, área urbana desse município, com os seguintes limites e medidas: Frente: Rua Jeremias da Rocha – 53,33m; Fundo: Usina de Asfalto – 53,71m; Lado Direito: Galpão da Usina de Asfalto – 35,00m; Lado Esquerdo: Porcino Parque de Vaquejada – 32,00m, conforme coordenadas UTM e croqui em anexo, integrantes deste termo independente da transcrição, referente a matrícula 21.513 do 6º Cartório Judiciário da Comarca de Mossoró/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

A COMODANTE cede e transfere a COMODATÁRIA o uso em comodato do bem imóvel descrito na cláusula anterior, o qual deverá ser utilizado exclusivamente para implantação e funcionamento do Instituto SENAI de Tecnologia – IST na área de Petróleo e Gás, inclusive podendo ser construídas edificações. Subcláusula Primeira – A destinação diversa deverá ser previamente autorizada pelo município, sob pena de extinção do presente contrato.

Subcláusula Segunda – Não necessitará de prévia autorização do município o uso do imóvel para ampliação ou implementação de outras atividades para o segmento de tecnologia na área de Petróleo e Gás. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO O prazo de vigência do presente contrato será de vinte (20) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser o contrato prorrogado, mediante a constatação pela COMODANTE da viabilidade e conveniência de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A COMODANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, se reserva o direito de, a qualquer tempo fiscalizar o cumprimento desta avença fim de prevenir desvio de finalidade, sendo-lhe facultado suspender o uso e o gozo da coisa emprestada, antes de findar o prazo contratual, em caso de desvio de sua finalidade, conforme estabelece o artigo 582 do Código Civil Brasileiro, e mediante notificação prévia a COMODATÁRIA, no prazo mínimo de sessenta (60) dias, não podendo ultrapassar a cento e oitenta (180) dias, a fim de que esta explique os motivos da ocorrência do desvio de finalidade no prazo de sessenta (60) dias.

Subcláusula única – Na hipótese de a COMODATÁRIA não justificar o desvio, ou de a COMODANTE não aceitar os motivos apresentados por aquela, poderá rescindir o presente contrato, nos moldes da cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES O bem será entregue pela COMODANTE livre de qualquer ônus e, a partir da posse direta, a COMODATÁRIA se obriga a conservar, como seu próprio, o imóvel emprestado, não podendo usá-lo senão de acordo com sua finalidade específica, sob pena de responder por perdas e danos, na conformidade dos artigos 582 e 583 do Código Civil Brasileiro, correndo por sua conta, todas as despesas de manutenção, conservação, vigilância, energia elétrica, água e demais encargos sociais e compromissos financeiros, bem como quaisquer tributos que venham a incidir sobre o referido imóvel, nas construções e benfeitorias nele erigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

A COMODATÁRIA somente poderá fazer quaisquer benfeitorias, alterações ou acréscimos na estrutura do imóvel, mediante prévia autorização da COMODANTE, obedecendo às normas e orientações dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Mossoró, ficando essas benfeitorias incorporadas ao imóvel emprestado, para todos os fins e direitos, sem que lhe assista direito de indenização ou retenção, quando findo ou rescindido o presente contrato.

Subcláusula única – A aprovação dos projetos de edificação, de acordo com o Código de Obras e Posturas, necessários para atendimento das finalidades deste contrato, não dispensam a autorização de que trata o caput.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA

A COMODANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a COMODANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, desde que notifique a COMODATÁRIA de sua intenção com o prazo mínimo de vinte e quatro meses (24) de antecedência.

Subcláusula única – Na hipótese de não observação, por parte da COMODANTE do prazo mínimo para denúncia do presente contrato, a COMODATÁRIA terá prazo de doze (12) meses, a contar do recebimento

da notificação, para devolver o imóvel objeto do presente Contrato de Comodato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência parcial ou total, por parte da COMODATÁRIA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a COMODANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – Desvio de finalidade na utilização do bem objeto do contrato;

II – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

III – A dissolução ou extinção da COMODATÁRIA;

IV – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da COMODANTE, que prejudique a execução do contrato;

V – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula única – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO

Na hipótese de denúncia sem observância do prazo mínimo, ou quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da COMODANTE, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao ressarcimento do custo da desmobilização e benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORA

Na hipótese da rescisão deste contrato, após a competente notificação, em que não haja devolução do bem ora emprestado, a COMODATÁRIA incorrerá em mora e, além de por ela responder, obriga-se a pagar o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizado, a partir da data de assinatura deste contrato, pelo IGP-DI/FGV, ou o que vier a substituí-lo, na forma do artigo 582 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mossoró/RN, para dirimir questões surgidas na execução ou interpretação do presente contrato, que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato tem amparo legal nas seguintes disposições:

I – Código Civil (lei nº 10.406/2002), art. 101, 579 a 585, e 487;

II – Lei Orgânica do Município de Mossoró, art. 3º, II, III e IV; 115, §3º;

III – Lei Municipal nº 1.502/2002, art. 20, parágrafo único, com redação da Lei nº 1.749/2002.

Assim, convenionadas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Comodato em três (03) vias de igual teor e forma, devendo o mesmo ser publicado no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, como condição de eficácia e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, 12 de abril de 2013

Pela COMODANTE:

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Prefeita

Pela COMODATÁRIA:

AFONSO AVELINO DANTAS NETO

Diretor Regional do SENAI DR/RN

* Republicada por incorreção de erro material.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Mossoró e a Associação Motociclística Carcarás do Asfalto, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na avenida Alberto Maranhão nº 1751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita, Senhora CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mossoró/RN, na rua Lígia Maria do Rego Costa, nº 12, bairro Nova Betânia, nesta cidade de Mossoró/RN, cadastrada no RG sob o nº 847.777 – ITEP/RN e inscrita no CPF sob o nº 465.197.424-49, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO MOTOCICLISTICA CARCARÁS DO ASFALTO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.491.089/0001-97, com sede na avenida Cunha da

Mota, 81, Centro, denominado simplesmente de ASSOCIAÇÃO, neste ato representado por seu presidente senhor JOSIVAN PEREIRA DANTAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº nº 395.205-ITEP/RN, e inscrito no CPF/MF sob o nº 357.558.734-53, residente e domiciliado em Mossoró/RN, na rua Luiz Pereira, 131, Ap. 1502, Nova Betânia, Condomínio Mansão Terazzo, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá mediante as Cláusulas e Condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente Convênio é prestar as condições entre as partes signatárias para a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para a ASSOCIAÇÃO, objetivando a realização das ações descritas no item 05 deste instrumento, especialmente, prestar apoio financeiro para realização da 11ª edição do Mossoró MotoShow.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio é celebrado nos termos do art. 3º, IV, e 183 da Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977, no Decreto Federal nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, art. 116, da Lei Federal nº 8.666/83; Resolução nº 04/2013-TCE/RN, de 31 de janeiro de 2013. As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei nº 2.976, de 14 de dezembro de 2012, LOAM – Lei Orçamentária Anual do Município:

Órgão: Secretaria do Gabinete da Prefeita
Unidade Orçamentária: Secretaria do Gabinete da Prefeita
Projeto / Atividade: 1001 – Apoio as Iniciativas da Sociedade Civil
Natureza: 335041 — Contribuições
Fonte: 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO DESEMBOLSO

3.1 - O valor do presente Convênio é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo desembolsado pelo MUNICÍPIO em parcela única o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conta bancária a ser aberta na agência local da Caixa Econômica Federal especificamente para este Convênio; e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será a contrapartida do proponente;

3.2. Os recursos repassados somente serão movimentados na conta corrente específica cuja prestação de contas far-se-á com extrato da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Transferir para ASSOCIAÇÃO a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados à realização das ações descritas no item 05 do Plano de Aplicação, que integra o presente Convênio independentemente de transcrição e forma;

4.2 – Liberar o valor do item 3.1 em parcela única na conta bancária de que trata o item 3.2;

4.3 – Acompanhar e fiscalizar as ações a serem desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO;

4.4 – Analisar a prestação de contas e atestar a correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO MOTOCICLISTICA CARCARÁS DO ASFALTO

5.1 – Movimentar os recursos financeiros de que trata o item 3 exclusivamente na conta bancária específica para este Convênio;

5.2 – Aplicar os recursos com vistas ao atendimento das ações contempladas no Plano de Aplicação;

5.3 – Prestar contas do presente convênio, em duas vias, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse, conforme orientação do município;

5.4 – Colaborar com os servidores do município para cumprimento dos itens 4.3 e 4.4;

5.5 – Devolver ao município o valor transferido, devidamente corrigido desde a data da liberação, em caso de não cumprimento de suas obrigações, ou as cumprir em desacordo com o estipulado neste instrumento, ou quando os recursos forem aplicados em finalidade diversa do Plano de Aplicação;

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRAPARTIDA

6.1 - ASSOCIAÇÃO apresentará como contrapartida ao presente convênio as despesas com o serviço de instalações e manutenção durante o evento;

6.2 - Divulgar as atividades institucionais e propagandas do MUNICÍPIO em todas as peças publicitárias, atividades e eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO no âmbito do objeto deste Convênio,

utilizando o símbolo do escudo da bandeira de Mossoró;

6.3 - Os recursos transferidos por meio de Convênio não poderão ser utilizados no pagamento de pessoal e encargos sociais.

6.4 – Doação de uma área na estrutura dos stands para exposição das ações institucionais do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas será feita pela ASSOCIAÇÃO ao MUNICÍPIO de acordo com a Resolução nº 04/2013-TCE/RN, de 31 de janeiro de 2013, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, sob pena de não receber a parcela seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO

8.1 - O prazo de vigência do presente Convênio inicia-se na data da assinatura deste instrumento e encerra-se noventa dias (90), após a data da sua publicação;

8.2 – As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, ou considerá-lo rescindido, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, relativas às atividades em execução;

8.3 – Na hipótese do item 8.1, a ASSOCIAÇÃO, deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de denúncia ou rescisão, a prestação de contas correspondente dos recursos recebidos, acompanhados do relatório descritivo dos eventos e atividades até então desenvolvidos.

8.4 – Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas, particularmente a constatação da inexecução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará como condição de eficácia, a publicação do presente Convênio no Jornal Oficial de Mossoró – JOM. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas o Foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

10.2 - E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as partes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró (RN), 02 de julho de 2013.

PELO MUNICÍPIO:

CLAUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PELA ASSOCIAÇÃO MOTOCICLISTICA CARCARÁS DO ASFALTO:

JOSIVAN PEREIRA DANTAS
Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Mossoró e a Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande do Norte, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na avenida Alberto Maranhão nº 1751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita, Senhora CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mossoró/RN, na rua Lígia Maria do Rego Costa, nº 12, bairro Nova Betânia, nesta cidade de Mossoró/RN, cadastrada no RG sob o nº 847.777 – ITEP/RN e inscrita no CPF sob o nº 465.197.424-49, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MOSSORÓ - CDL, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira inscrita no CNPJ sob o nº 08.302.325/0001-30, com sede na rua Alfredo Fernandes, 292, Centro, na cidade de Mossoró, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor ANTONIO ALEXANDRINO DE LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Mossoró, portador do RG 123.811 SSP/RN, inscrito no CPF nº 044.191.464-00, doravante denominado simplesmente CDL, resolvem ce-

lebrar o presente Termo de Convênio que se regerá mediante as Cláusulas e Condições a seguir especificadas:

CALUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto propiciar as condições entre as partes signatárias para a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO à CDL, objetivando a realização da 12ª Edição do Líquida Mossoró, no período de 24 de setembro a 6 de outubro de 2012, conforme ações descritas no item 05 deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio é celebrado nos termos do art. 3º, IV, e 183 da Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977, no Decreto Federal nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, art. 116, da Lei Federal nº 8.666/83; Resolução nº 04/2013-TCE/RN, de 31 de janeiro de 2013. As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei nº 2.976, de 14 de dezembro de 2012, LOAM – Lei Orçamentária Anual do Município:

Órgão: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental
Projeto / Atividade: 1070 – Apoio e promoção de eventos de fortalecimento econômico
Natureza: 33.50.41 — Contribuições
Fonte: 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO DESEMBOLSO

3.1. O valor global do presente Convênio é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser transferido em duas (2) parcelas iguais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em conta bancária a ser aberta na agência local da Caixa Econômica Federal especificamente para este Convênio, e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) contra partida do proponente;

3.2. Os recursos repassados somente serão movimentados na conta corrente específica cuja prestação de contas far-se-á com extrato da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1-Transferir a CDL à quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados à realização das ações descritas no Plano de Aplicação, que integra o presente Convênio independentemente de transcrição e forma;

4.2 – Liberar o valor do item 4.1 em duas (2) parcelas iguais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na conta bancária de que trata o item 3.2;

4.3 – Acompanhar e fiscalizar as ações a serem desenvolvidas pela CDL;

4.4 – Analisar a prestação de contas e atestar a correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MOSSORÓ

5.1 - Movimentar os recursos financeiros de que trata o item 3.1 exclusivamente na conta bancária específica para este Convênio;

5.2 - Aplicar os recursos com vistas ao atendimento das ações contempladas no Plano de Aplicação;

5.3 - Prestar contas do presente convênio, em duas vias, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, conforme orientação do MUNICÍPIO;

5.4 - Colaborar com os servidores do MUNICÍPIO para cumprimento dos itens 4.3 e 4.4;

5.5 - Devolver ao MUNICÍPIO o valor transferido, devidamente corrigido desde a data da liberação, em caso de não cumprimento de suas obrigações, ou as cumprir em desacordo com o estipulado neste instrumento, ou quando os recursos forem aplicados em finalidade diversa do Plano de Aplicação;

5.6 - Devolver ao MUNICÍPIO os valores não empregados, na hipótese do item 7.1.

5.7 - Devolver ao MUNICÍPIO saldo de recursos porventura existentes no final da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA DA CDL

6.1 - Apresentará como contrapartida ao presente convênio todas as despesas geradas com pessoal e organização do evento;

6.2 - Divulgar as atividades institucionais e propagandas do MUNICÍPIO em todas as peças publicitárias, atividades e eventos promovidos pela CDL, no âmbito do objeto deste Convênio;

6.3 – Inserir a marca do MUNICÍPIO em todas as peças impressas relacionadas a 12ª Edição do Líquida Mossoró;

6.5 – Concessão de cem (100) convites para solenidade de lançamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será feita pela FEDERAÇÃO ao MUNICÍPIO de acordo com a Resolução nº 04/2013-TCE/RN, de 31 de janeiro de 2013, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse das duas parcelas, sob pena de ficar inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO

8.1 - O prazo de vigência do presente Convênio inicia-se na data da assinatura deste instrumento e encerra-se noventa (90) dias após a data da realização do evento;

8.2 – As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, ou considerá-lo rescindido, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, relativas às atividades em execução;

8.3 – Na hipótese do item 8.1, a CDL deverá apresentar, no prazo de até trinta (30) dias contados a partir da comunicação de denúncia ou rescisão, a prestação de contas correspondente dos recursos recebidos, acompanhada de relatório descritivo dos eventos e atividades até então desenvolvidos;

8.4 – Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas, particularmente a constatação da inexecução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará à sua conta, a publicação resumida do instrumento de convênio no Jornal Oficial de Mossoró - JOM até o quinto dia útil da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas o Foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as partes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró-RN, 5 de agosto de 2013.

PELO MUNICÍPIO:

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PELA CDL/RN:

ANTONIO ALEXANDRINO DE LIMA
Presidente

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ e o NÚCLEO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DE MOSSORÓ, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede a Av. Alberto Maranhão, 1751 – Centro, Mossoró/RN, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Cláudia Regina Freire de Azevedo, brasileira, casada, advogada, RG nº 847777/I/TEP-RN, CPF nº 465.197.424-49, a Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Mossoró – APAMIM, sediada a Rua Juvenal Lamartine, nº 334, Santo Antônio, Mossoró/RN, CNPJ 08.256.240/0001-63, neste ato representado pelo Senhor André Gustavo Pinheiro Nêo, brasileiro, casado, administrador hospitalar, RG 1.244.118, CPF 785.413.364-68 e o NÚCLEO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DE MOSSORÓ, com sede a Rua Juvenal Lamartine, nº 10, CEP 59600-155, Edifício Medical Center, Centro, Mossoró/RN, CNPJ: 12135619/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Alexandre de Mendonça Arruda, brasileiro, casado, médico, RG 1.188.101, CPF 812.159.594-00, resolvem celebrar, em caráter emergencial, o presente Termo de Cooperação que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

1.1 – O presente instrumento tem como objeto a cooperação mútua entre os seus signatários, para prestação dos serviços de obstetrícia na Maternidade Almeida Castro/APAMIM, objetivando promover me-

lhores serviços de saúde pública à população;

1.1.1 – A prestação dos serviços de obstetrícia, objeto deste Termo, não inclui a realização de cirurgias eletivas por parte dos entes cooperados, tendo em vista que a prestação deste serviço já está contemplada em outro contrato de prestação de serviço.

1.2 – O gerenciamento deste Termo de Cooperação será realizado por uma Comissão Técnica de Gestão – CTG, composta por representantes das Instituições partícipes, que deverão indicar 02 (dois) membros, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do Termo, para receber designação por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

1.3 – A CTG tem a função de acompanhar e avaliar mensalmente os serviços pactuados por este Termo, gerando relatórios situacionais que indiquem o efetivo cumprimento do plano de ação estabelecido com base no pacto da rede cegonha.

1.4 – A CTG tem até 10 (dez) dias para elaborar e iniciar o monitoramento da execução do plano de ação de melhorias da qualidade dos serviços da Maternidade Almeida Castro/APAMIM, que será parte integrante deste Instrumento.

1.5 – As atividades da CTG não conflitam com o trabalho realizado pelo Sistema Nacional de Auditoria da Saúde (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

2.1 – Compete ao MUNICÍPIO DE MOSSORÓ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias para a CTG desempenhar as suas funções;
- b) Contratar os serviços médicos do Núcleo de Ginecologia e Obstetrícia de Mossoró para o atendimento público na Maternidade Almeida Castro;
- c) A contratação dos serviços será estabelecida por meio de sistema de plantão médico, no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) por plantão de 24h para cada médico plantonista;
- d) Garantir os recursos financeiros para cumprir o contrato dos serviços médicos e assegurar 02 (dois) médicos plantonistas por dia.
- e) Instaurar, durante a vigência deste Termo, processo licitatório com o intuito de contratar prestador de serviços médicos de obstetrícia para promover serviços de saúde pública à população;

2.2 – Compete a APAMIM:

- a) Assegurar conjunto de recursos humanos, conforme dimensionamento de pessoal em escalas de 24 horas;
 - b) Garantir manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
 - c) Executar o cronograma de educação continuada de enfermagem e higienização, conforme determinação da Vigilância Sanitária;
 - d) Manter os insumos e instrumentos de trabalho necessários à prestação de qualidade do serviço objeto deste Termo, de acordo com o plano de ação previsto no item 1.4, sem prejuízo do que prevê as Portarias do Ministério da Saúde;
 - e) Garantir o controle da movimentação de roupas em geral;
 - f) Garantir exames laboratoriais e demais exames complementares de suporte ao paciente;
 - g) Adequar a ambiência e aquisição de equipamentos para o Centro Obstétrico e Maternidade, conforme Proposta nº 030361/2012 e 030301/2012 Projeto Rede Cegonha / MS;
 - h) Adquirir equipamentos, conforme proposta de nº 030498/2012 Projeto Rede Cegonha / MS;
 - i) Implantar a Casa de Gestante e Bebê no 3º Andar do Edifício em que funciona a Maternidade Almeida Castro, conforme Proposta de nº 032303/2012;
 - j) Implantar Centro de Parto Normal com 5 PPP's, conforme Proposta de nº 030631/2012 e 030384/2012;
 - k) Assegurar o cumprimento do plano de ação de melhorias elaborado pela CTG, conforme item 1.4 deste Termo;
 - l) Disponibilizar as informações necessárias para a CTG desempenhar as suas funções.
- 2.3 – Compete ao NÚCLEO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DE MOSSORÓ:
- a) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações para o exercício dos serviços contratados, conforme determina a legislação vigente;
 - b) O Núcleo de Ginecologia e Obstetrícia de Mossoró deverá assegurar escala de plantões de 02 (dois) médicos plantonistas por dia para atendimento na Maternidade Almeida Castro, no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) por plantão de 24h para cada médico plantonista;
 - c) O corpo clínico do NÚCLEO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DE MOSSORÓ deverá submeter-se ao Regimento Interno, Normas, Rotinas e Portarias

da Instituição;

- d) Responsabilizar-se pela exclusividade quanto às obrigações decorrentes entre o mesmo e seus prepostos que vierem a ser designados, exclusivamente por ela, para execução dos serviços contratados;
- e) Executar os serviços obedecendo rigorosamente às normas de segurança, assim como as questões éticas e de sigilo profissional;
- f) Atender usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo EQUÂNIME, UNIVERSAL e IGUALITÁRIO;
- g) Atender, durante os plantões estabelecidos por este Termo, apenas usuários do SUS, assim como realizar o trabalho de acompanhamento e evolução das gestantes até sua alta da Maternidade;
- h) A responsabilidade civil do NÚCLEO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DE MOSSORÓ encontra-se fundamentada exclusivamente na legislação vigente;
- i) Elaborar, publicar as escalas de plantões presenciais mensais e informá-las a Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Disponibilizar as informações necessárias para a CTG desempenhar as suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

3.1 – O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, facultada a prorrogação, mediante Termo Aditivo correspondente, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2 – O eventual descumprimento das obrigações estipuladas, por qualquer das partes, implicará na rescisão do presente Termo.

3.3 – As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, ou considerá-lo rescindido, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, relativas às atividades em execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ providenciará como instrumento de transparência, a publicação deste Termo de Cooperação no Jornal Oficial de Mossoró – JOM.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 – Para as questões que se originarem do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os efeitos legais.
Mossoró, 13 de agosto de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita Municipal

ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÊO
APAMIM

ALEXANDRE DE MENDONÇA ARRUDA
Núcleo de Ginecologia e Obstetrícia de Mossoró

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Aviso de Licitação TOMADA DE PREÇOS nº 15/2013 – SEDUR.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada através do decreto nº 4.163/2013 de 12 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo, Empreitada Global Por Menor Preço Unitário, no dia 03 de setembro de 2013, às 08h00min (oito horas), na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar – Centro - Mossoró-RN cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de bueiro tubular e pavimentação a paralelepípedo da Rua Hilário Queiroz, Loteamento Três Vinténs, Bairro Abolição.

O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 16 de agosto de 2013.

José Luiz de Melo Júnior
Presidente da CPL1.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2013 – SEDUR

OBJETO: CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO, EMPRESAS NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL INTERESSADAS EM CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS, TIPOLOGIA CASA, QUE SE DESTINAM À ERRADICAÇÃO DA FAVELA DO TRANQUILIM EM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, A SEREM CONTRATADAS, ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA COM RECURSOS DO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.977 DE 07.07.2009, LEI Nº 12.424 DE 16.06.2011, PORTARIA Nº 325 DE 07.07.2011 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E LEI Nº 8.666 DE 21.06.93.

PRIMEIRO LUGAR: PROENGE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA / 11.891.769/0001-63.
SEGUNDO LUGAR: CONSTRUTORA CAGEO LTDA / 03.722.669/0001-85.
HOMOLOGADO POR: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO (PREFEITA)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16 DE AGOSTO DE 2013.

Mossoró, 16 de agosto de 2013.

JOSÉ LUIZ DE MELO JÚNIOR
Presidente da CPL 1.

EXTRATOS DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATUAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 09/2013 DO PROCESSO Nº 203/2013 – SEDUR-GC. CONTRATO FIRMADO EM 17/07/2013.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA GUARDA CIVIL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. A contar da data de liberação pelo Exército Brasileiro, com base artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Segundo o Orçamento Básico Geral, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 09/2013 – SEDUR-GC.

VENCEDOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADJUDICADO POR: LARA THAMIREZ PINTO BRASILEIRA LIMA (DIRETORA EXECUTIVA DE COMPRAS).
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16 DE JULHO DE 2013.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 09/2013 – SEDUR-GC.

VENCEDOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.
HOMOLOGADO POR: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO (PREFEITA)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17 DE JULHO DE 2013.

EXTRATO CONTRATUAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 09/2013 – SEDUR-GC.

VENCEDOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.
VALOR DO CONTRATO: 36.780,00 (Trinta e seis mil setecentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 17 DE JULHO DE 2013.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO.
ASSINA PELA CONTRATADA: SALESIO NUHS

EXTRATOS DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATUAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 09/2013 DO PROCESSO Nº 203/2013 – SEDUR-GC. CONTRATO FIRMADO EM 17/07/2013.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA GUARDA CIVIL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. A contar da data da ORDEM DE COMPRAS ou com adimple-

mento de suas obrigações, com base artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Segundo o Orçamento Básico Geral, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 09/2013 – SEDUR-GC.

VENCEDOR: MARIA TEREZINHA DE MEDEIROS LOPES-ME.
ADJUDICADO POR: LARA THAMIREZ PINTO BRASILEIRA LIMA (DIRETORA EXECUTIVA DE COMPRAS).
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16 DE JULHO DE 2013.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 09/2013 – SEDUR-GC.

VENCEDOR: MARIA TEREZINHA DE MEDEIROS LOPES-ME
HOMOLOGADO POR: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO (PREFEITA)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17 DE JULHO DE 2013.

EXTRATO CONTRATUAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 09/2013 – SEDUR-GC.

VENCEDOR: MARIA TEREZINHA DE MEDEIROS LOPES-ME.
VALOR DO CONTRATO: 65.128,00 (sessenta e cinco mil cento e vinte e oito reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. A contar da data da ORDEM DE COMPRAS ou com adimplemento de suas obrigações
DATA DA ASSINATURA: 17 DE JULHO DE 2013.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA TEREZINHA DE MEDEIROS LOPES.

ADITIVO 001 (PRAZO) - REFERENTE AO CONVITE Nº 814/2013 – SEDUR.
CONTRATO FIRMADO EM 17/06/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para construção de bueiro triplo da Rua Senador Dinarte Mariz, Bairro Redenção, nesta cidade.
PRAZO VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
PERÍODO: 17/08/2013 à 15/10/2013.
DATA DA ASSINATURA: 16/08/2013.
Empresa POLY CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. Edgard César Burlamaqui de Lima
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

RETIFICAÇÕES

NO AVISO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 07/2013 – GP.
VENCEDOR: ATI – ATTALUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. EPP.
HOMOLOGADO POR: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO (PREFEITA)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 24 DE JULHO DE 2013.
Publicado no JOM de ___/___/2013, Pag. “Onde se lê...” HOMOLOGADO POR: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO (PREFEITA)”. Leia-se...” HOMOLOGADO POR: WELLINGTON DE CARVALHO COSTA FILHO (PREFEITO EM EXERCÍCIO).

NO AVISO DO EXTRATO CONTRATUAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 07/2013 – GP.

VENCEDOR: ATI – ATTALUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. EPP.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
PERÍODO: 24/07/2013 A 24/07/2014.
DATA DA ASSINATURA: 24 DE JULHO DE 2013.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO.
ASSINA PELA CONTRATADA: GEORGE BULHÕES DE LIMA.

Publicado no JOM de ___/___/2013, Pag. “Onde se lê...” ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO (PREFEITA)”. Leia-se...” ASSINA PELA CONTRATANTE WELLINGTON

DE CARVALHO COSTA FILHO (PREFEITO EM EXERCÍCIO).

ADITIVO 002 (PRAZO) - REFERENTE AO CONVITE Nº 162/2012 - SEDETEMA
CONTRATO FIRMADO EM 04/07/2012.
OBJETO: OBRA. LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ADAPTADO COM TANQUE COM CAPACIDADE PARA 7.500 (SETE MIL E QUINHENTOS LITROS) QUE SERÁ UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DOS ACESSOS ÀS COMUNIDADE RURAIS.
PRAZO VIGÊNCIA: 07 (SETE) MESES.
PERÍODO: 04/08/2013 À 04/03/2014.
DATA DA ASSINATURA: 02/08/2013.
Empresa: M&N TRANSPORTE CONSTRUTORA LTDA-ME
ASSINA PELA CONTRATADA: CLEZINALDO CARLOS NARCISO
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

ADITIVO 005 (PRAZO) - REFERENTE AO CONVITE Nº 301/2012 - SEDETEMA
CONTRATO FIRMADO EM 15/10/2012.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO GEOMÉTRICO DE VIAS PÚBLICAS PARA PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPIPEDO
PRAZO VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES.
PERÍODO: 15/08/2013 À 15/10/2013.
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2013.
Empresa: SOARES & QUEIROZ CONSTRUÇÕES SERV. E MANUT. LTDA
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO SOARES DE PAIVA
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: 526/2013 - Inexigibilidade de Licitação Nº 814/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoró
Contratação por inexigibilidade de GENI PAULA, representado pelo Sr. Genivan Josué da Costa Paula, CPF: 023.583.564-17, RG: 1.238.714, PIS nº: 1901166718-5, residente a av. Dix-Neuf Rosado, 157 – Centro – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 05 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais).
Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 543/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 798/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoró
Objeto: Contratação por inexigibilidade do SAMBA NOBRE, representado pelo Sr. Edvaldo Lopes Mata, CPF: 088.830.414-53, RG: 151.596-SSP/RN, PIS nº: 1065031683-2, residente a av. Jorge Coelho de Andrade, 411 – Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 06 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais).
Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 468/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 671/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoró.w
Contratação por inexigibilidade de SEU FORTUNATO, representada pelo Sr. Igor Fernando da Silva, CPF 102.477.704-93, RG 002.857.746, NIT nº 1194307894-1, residente à rua Manoel Cirilo, 336 – Boa Vista – Mossoró/RN, que irá se apresentar no Memorial da Resistência/Memorial Musical, no dia 05 de julho de 2013, recebendo R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais).
Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 516/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 781/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoró Contratação por inexigibilidade do Sr. José Monteiro Souza, CPF: 655.512.064-91, RG: 2.495.406, NIT nº 1168694059-3, residente no Sítio Pedra Um – Zona Rural/Caraúbas-RN, que irá se apresentar na Estação das Artes Elizeu Ventania/Estação do Repente, no dia 27 de julho de 2013, recebendo R\$ 360,00(trezentos e sessenta reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) . Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 45/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 659/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoró Contratação por inexigibilidade da BANDA ENCAIXE PERFEITO, representada pelo Sr. José Luiz de Queiroz Neto, CPF: 099.585.694-00, RG: 002.814.711-SSP/RN, NIT nº: 2672572148-4, residente a rua Pedro Velho, 2379 – Santo Antônio – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 20 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) . Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 515/2013 Inexigibilidade de Licitação Nº 782/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoró Contratação por inexigibilidade de GABY VIEGAS, representada pela Sra. Gabryelle Viegas Fernandes, CPF: 080.800.314-36, RG: 2.044.445-SSP/RN, NIT nº: 1194283351-7, residente a rua Bodoca, 37 – Alto São Manoel – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 20 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais). Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 517/2013. - Inexigibilidade de Licitação Nº 780/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade da CIA BAGANA DE TEATRO, CNPJ: 10.921.909/0001-36, com sede e foro na rua Estudante Elizário Gurgel, 92 – Nova Betânia – Mossoró/RN, que irá se apresentar no Memorial da Resistência/Memorial Recital, nos dias 12 e 13 de julho de 2013, recebendo R\$ 800,00(oitocentos reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 1.600,00(hum mil e seiscentos reais). Fundamento Legal: Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 519/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 778/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade do GRUPO AR-RUAÇA DE TEATRO, CNPJ: 09.394.479/0001-62, com sede e foro na rua José Lins de Oliveira, 13 – Conj. Vingt Rosado – Mossoró/RN, que irá se apresentar no Memorial da Resistência/Memorial Recital, nos dias 26 e 27 de julho de 2013, recebendo R\$ 800,00(oitocentos reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 1.600,00(hum mil e seiscentos reais). por apresentação, totalizando o valor de R\$. Fundamento Legal: Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 467/2013. . Inexigibilidade de Licitação Nº 670/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro. Contratação por inexigibilidade do TRIO CIGANO, representado pelo Sr. Wanderley José de Oliveira, CPF: 333.166.197-04, RG: 02.997.238-7, PIS nº 1032840103-7, residente a rua São Sebastião, 802 – Santa Delmira – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Estação das Artes Elizeu Ventania/Estação do Repente, no dia 27 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais) . Fundamento Legal: Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 521/2013. . Inexigibilidade de Licitação Nº 776/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade do Sr. Edmilson Ferreira dos Santos, CPF: 462.945.383-00, RG: 7.462.462-SSP/PE, NIT nº 1195973342-1, residente a rua Bandeira do Sul, 48 – Apto. 104 – Nossa Sra. da Conceição – Paulista/PE, que irá se apresentar na Estação das Artes Elizeu Ventania/Estação do Repente, no dia 27 de julho de 2013, recebendo R\$ 1.193,00(hum mil cento e noventa e três reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 1.193,00(hum mil cento e noventa e três reais). Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 522/2013. . Inexigibilidade de Licitação Nº 817/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro contratação por inexigibilidade da BANDA SALSALADA e de MARCELO NOBERTO E BANDA, representadas pelo Sr. Gustavo Jefferson Fernandes de Almeida, CPF: 068.272.144-19, RG: 2.529.130-SSP/RN, NIT nº: 1194100562-9, residente a rua Cícero Aires Lima, 1000 - Aeroporto – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, nos dias 06 e 11 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 1.434,00(hum mil quatrocentos e trinta e quatro reais). Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 523/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 816/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade da BANDA ALL STAR, representada pelo Sr. Johnathan Nascimento Bessa de Lima, CPF: 095.124.844-80, RG: 002.311.858-SSP/RN, NIT nº: 1314894264-6, residente a rua Benjamim Constant, 920 – Boa Vista – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 13 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais). Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 524/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 818/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade de ARTUR SOARES, representado pelo Sr. Artur Rodrigo Linhares Costa Soares, CPF: 082.747.094-03, RG: 002.327.235-SSP/RN, PIS nº: 13193988264-3, residente a rua Vicente Leite, 206 – Planalto 13 de Maio – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 12 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais). Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 529/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 815/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade de DAYANNE NUNES, representada pela Sra. Deyse Dayanne Felipe Nunes, CPF: 067.075.384-03, RG: 3.208.797-SSP/RN, PIS nº: 1681581094-2, residente a rua Prudente de Moraes, 965 – Santo Antônio - Mossoró/RN, que irá se apresentar no Memorial da Resistência/Memorial Musical, no dia 27 de julho de 2013, recebendo R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 527/2013 Inexigibilidade de Licitação Nº 819/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade de JONAS FILHO, representado pelo Sr. Jonas Xavier Filho, CPF: 328.538.584-72, RG: 574.889, PIS nº 1085739008400-1, residente a rua Maestro Vila Lobos, 365 – Abolição IV – Mossoró/RN, que irá se

apresentar na Praça de Convivência, no dia 04 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais). Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 528/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 813/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade de JUNINHO VOICE, representado pelo Sr. Sebastião Paulo Pereira Júnior, CPF: 092.820.364-64, RG: 002.569.174, PIS nº 1272325264-9, residente a rua Benjamin Constant, 99 – Doze Anos – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 25 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais). Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 530/2013 Inexigibilidade de Licitação Nº 811/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade de TONY & WER-CLEIDE, representado pelo Sr. Antônio Clayton Alves de Medeiros, CPF: 913.709.904-30, RG: 003.372.290, PIS nº 1246631482-9, residente a rua Francisco Cancio, 892 – Liberdade I – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 25 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais). Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo:532/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 809/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade de NETINHO, representado pelo Sr. João Francisco dos Santos Neto, CPF: 025.664.334-29, RG: 001.634.913, PIS nº 1278887064-9, residente a rua João Cordeiro, 341 – Barrocas – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 26 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais). Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 533/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 808/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade de ALAN JONYNS, representado pelo Sr. Alan Jones Filgueira Dantas, CPF: 054.618.824-98, RG: 1.607.991, NIT nº 1198358974-2, residente a rua Vivaldo Dantas de Farias, 146 – Santo Antônio – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 18 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais). Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 535/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 806/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade da Sr. Sadraque Eduardo Tavares Mendonça de Aquino, CPF: 011.646.574-37, RG: 1.700.726, PIS nº 2061374987-6, residente a rua Lopes Trovão, 163 – Doze Anos/Mossoró-RN, que irá se apresentar na Praça de Esporte/Ginástica na Praça, nos dias 02, 04, 09, 11, 16, 18, 23, 25 e 30 de julho de 2013, recebendo R\$ 120,00(cento e vinte reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais). Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.
Mossoró 14 de agosto de 2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 537/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 704/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade da Sra. Cristina Aguiar de Holanda, CPF: 970.266.464-00, RG nº 001.537.475, PIS nº 1146758706-5, residente a rua Poço Branco, 10, Bl. 2, Ap. 07 – Nova Parnamirim /

Parnamirim-RN, que irá se apresentar no Memorial da Resistência/Memorial Musical, no dia 12 de julho e na Praça de Convivência, no dia 13 de julho, recebendo o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 1.434,00(hum mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 538/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 803/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade da Sra. Symara Tâmara Fernandes Carlos, CPF: 044.357.064-74, RG nº 002.260.426, PIS nº 2090920644-3, residente a rua Tércio Rosado, 4299, Q-1, C-1 - Abolição/Mossoró-RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 19 de julho, recebendo o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) e no Memorial da Resistência/Sacolão Musical, no dia 20 de julho, recebendo o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 1.197,00(hum mil cento e noventa e sete reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 550/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 789/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro : Contratação por inexigibilidade da BANDA INFLA 6, representada pelo Sr. Aldivan Galdino da Costa, CPF: 325.326.014-34, RG: 614.547-SSP/RN, PIS nº: 1085734883-0, residente a rua Desembargador José Menescal, 1661 – Santa Delmira – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 26 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 541/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 800/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade de EWERTON LINHARES E BANDA, representada pela Sra. Eliana Linhares, CPF: 913.338.574-20, RG: 001.513.898-SSP/RN, PIS nº: 1269377064-7, residente a rua Laura Estela, 336 – Abolição III - Mossoró/RN, que irá se apresentar no Memorial da Resistência/Memorial Musical, no dia 20 de julho de 2013, recebendo R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 542/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 799/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade de KELLY LIRA, representada pela Sra. Janekelly da Silva Lira, CPF: 061.474.174-28, RG: 2.513.839-SSP/RN, PIS nº: 2040181171-3, residente a rua Olivacy de Freitas, 249 - Aeroporto - Mossoró/RN, que irá se apresentar no Memorial da Resistência/Memorial Musical, no dia 27 de julho de 2013, recebendo R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 544/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 797/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade do GRUPO MANTRA, representado pelo Sr. José Wilson de Amorim, CPF: 260.667.344-15, RG: 422.698-SSP/RN, NIT nº: 1685872094, residente a rua Tavares de Lira, 125 – Santo Antônio – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 19 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 540/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 801/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade da FEM³, representada pela Sra. Flávia Maiara Lima Fagundes, CPF: 064.436.174-36, RG: 002.363.935, PIS nº: 1619344116-7, residente a rua Joaquim Afonso, 182 – Planalto 13 de Maio - Mossoró/RN, que irá se apresentar no Memorial da Resistência/Memorial Musical, no dia 26 de julho de 2013, recebendo R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 545/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 796/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade de ALEXSANDRA ALVES, representada pela Sra. Alexsandra de Araújo Alves, CPF: 013.595.524-64, RG: 002.889.965, PIS nº 2103947681-5, residente a rua Severino Ramos Vieira, 617, Ap. 03 – Santo Atônio – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 12 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 546/2013. Inexigibilidade de Licitação Nº 795/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoró Contratação por inexigibilidade de ABRAÃO E ROBSON, representado pelo Sr. Abraão Sinfônio Neto, CPF: 480.842.474-68, RG: 784.731, PIS nº 1229614982-2, residente a rua Dom Helder Câmara, 2020 - Belo Horizonte – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 11 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 552/2013 - Inexigibilidade de Licitação Nº 787/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade do Sr. Antônio de Lisboa Filho, CPF: 199.939.004-00, RG: 308842-SSP/RN, NIT nº 1195970528-2, residente a rua Pedro Celso, 38 – Campo Grande - Recife/PE, que irá se apresentar na Estação das Artes Elizeu Ventania/Estação do Repente, no dia 27 de julho de 2013, recebendo R\$ 1.193,00(hum mil cento e noventa e três reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 1.193,00(hum mil cento e noventa e três reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 518/2013 - Inexigibilidade de Licitação Nº 779/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade da CIA FÊNIX DE TEATRO, representada pela Sra. Simone Ferreira de França, CPF: 023.343.291-42, RG: 2.609.154, NIT: 1194036743-8, residente a rua Camilo Figueiredo, 46 – Ilha de Santa Luzia – Mossoró/RN, que irá se apresentar no Memorial da Resistência/Memorial Recital, nos dias 05, 06, 19 e 20 de julho de 2013, recebendo R\$ 800,00(oitocentos reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 534/2013 - Inexigibilidade de Licitação Nº 807/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoro Contratação por inexigibilidade da Sra. Marília Kardinal Faustino da Silva, CPF: 080.915.814-08, RG nº 003.079.590, NIT nº 2671404134-7, residente a rua Frei Miguelinho, 1190 – Nova Betânia/Mossoró-RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 04 de julho e no Memorial da Resistência/Memorial Musical, no dia 13 de julho, recebendo o valor de R\$ 480,00(Quatrocentos e oitenta reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 960,00(novecentos e sessenta reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 536/2013 - Inexigibilidade de Licitação Nº 805/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoró Contratação por inexigibilidade da Sra. Walla Camila de Souza Silva, CPF: 087.914.534-02, RG nº 002.566.089, NIT nº 1301601970-0, residente a rua Felipe Camarão, 295 - Centro/Mossoró-RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 05 de julho, recebendo o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) e no Memorial da Resistência/Memorial Musical, no dia 06 de julho, recebendo o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 1.197,00(hum mil cento e noventa e sete reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 539/2013 - Inexigibilidade de Licitação Nº 802/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoró Contratação por inexigibilidade de BERG DAUZACKER, representado pelo Sr. Rosemberg Dauzacker Norberto da Costa, CPF 785.405.004-00, RG: 001.224.266, PASEP nº 1703646720-5, residente à rua da Caridade, 212 – Bacurau I - Apodi/RN, que irá se apresentar no Memorial da Resistência/Memorial Musical, no dia 19 de julho de 2013, recebendo R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 531/2013 - Inexigibilidade de Licitação Nº 810/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoró Contratação por inexigibilidade de CHAVIER COSTA, representado pelo Sr. Francisco Chavier Costa, CPF: 008.721.978-67, RG: 1.952.957, PIS nº 1087140052-6, residente a av. BRG Salema, 1320, C-10, Bl-A, Cond. Genesis – Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 18 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 548/2013 - Inexigibilidade de Licitação Nº 791/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoró Contratação por inexigibilidade da BANDA CAIXA POP, representada pelo Sr. Paulo Rogério Aires Martins Filho, CPF: 012.080.864-13, RG: 1.704.132-SSP/RN, PIS nº: 1272325264-9, residente a rua José Bonifácio, 361 – Alto da Conceição – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 27 de julho do corrente ano, recebendo R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 529/2013 - Inexigibilidade de Licitação Nº 812/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoró Contratação por inexigibilidade do Sr. Alreici Bezerra da Silva, CPF: 042.371.504-61, RG: 1875571-SSP/RN, PASEP nº 1900260917-8, residente a rua Valmir Targino, 202 – Centro – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Estação das Artes Elizeu Ventania/Estação do Repente, no dia 27 de julho de 2013, recebendo R\$ 360,00(trezentos e sessenta reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 360,00(trezentos e sessenta reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 549/2013 - Inexigibilidade de Licitação Nº 790/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoró Contratação por inexigibilidade de ANDERSON LIMA, representado pelo Sr. Anderson Roberto de Lima, CPF: 903.776.484-34, RG: 1.560.971-SSP/RN, PIS nº: 1261817764-0, residente a rua José Bonifácio, 361 – Alto da Conceição – Mossoró/RN, que irá se apresentar na Praça de Convivência, no dia 27 de

julho do corrente ano, recebendo R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 717,00(setecentos e dezessete reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 551/2013 - Inexigibilidade de Licitação Nº 788/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoró Contratação por inexigibilidade do Sr. Damião Dagui-mar da Silva, CPF: 241.907.804-72, RG: 448.592-SSP/RN, NIT nº 1608891862-5, residente a rua Bento Neco, 107 – Leandro Dutra/Caraúbas-RN, que irá se apresentar na Estação das Artes Elizeu Ventania/Estação do Repente, no dia 27 de julho de 2013, recebendo R\$ 360,00(trezentos e sessenta reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Processo: 521/2013 - Inexigibilidade de Licitação Nº 776/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoró Contratação por inexigibilidade do Sr. Edmilson Ferreira dos Santos, CPF: 462.945.383-00, RG: 7.462.462-

SSP/PE, NIT nº 1195973342-1, residente a rua Bandeira do Sul, 48 – Apto. 104 – Nossa Sra. da Conceição – Paulista/PE, que irá se apresentar na Estação das Artes Elizeu Ventania/Estação do Repente, no dia 27 de julho de 2013, recebendo R\$ 1.193,00(hum mil cento e noventa e três reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 1.193,00(hum mil cento e noventa e três reais).

Art.25, inciso III Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró 14 de agosto de 2013

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO 001(PRAZO) - REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2012-GEED-CONTRATO FIRMADO EM 23.08.2012

Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de Unidade Escolar composta com 05 (cinco) salas de aula, localizado na Comunidade Rural do Piquiri, Mossoró/RN.

PRAZO DE VIGENCIA :03 Meses

PERÍODO: 23.05.2013. A 23.08.2013

Data da assinatura: 28/03/2013

DATA DA ASSINATURA.: 17.04.2013

EMPRESA: SOARES & QUEIROZ CONSTRUÇÕES.SERV.E MANUTENÇÕES LTDA

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

ADITIVO 003 (READEQUAÇÃO) - REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2012-GEED

CONTRATO FIRMADO EM 23.08.2012

Alteração contratual no item 6.2.2 da Cláusula Sexta – Das Obrigações, com base no disposto no artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93, referente À TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2012-GEED. O objeto desta Licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de Unidade Escolar composta com 05 (cinco) salas de aula, localizado na Comunidade Rural do Piquiri, Mossoró/RN. TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2012-GEED.

DATA DA ASSINATURA.: 17.04.2013

EMPRESA: SOARES & QUEIROZ CONSTRUÇÕES.SERV.E MANUTENÇÕES LTDA

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

ADITIVO 001 (READEQUAÇÃO) REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2012 – GES-PROCESSO Nº. 524/2012 - CONTRATO FIRMADO EM 21/06/2012

Alteração contratual no item 6.2.2 da Cláusula Sexta – Das Obrigações, com base no disposto no artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93, referente À TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2012 – GES- (objeto desta Licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil para ampliação da Unidade de Pronto Atendimento de Saúde – ÚPA, localizada na Rua Marinha

Mendes, Conjunto Residencial Inocoop, Bairro Alto de São Manoel, Mossoró/RN).

Data da assinatura: 15/08/2013

EMPRESA: TECNICENTER ENG COMERCIO E SERVICOS LTDA

ASSINA PELA CONTRATADO: MARCO ANTONIO DE PAIVA LIMEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 501/2013 – SMED CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - FIRMADO EM 29/04/2013.

O objeto do presente contrato é Referente ao contrato de locação do imóvel, alocado para funcionamento da Unidade de Educação Infantil ROSANIRA DE MIRANDA MOTA, com vigência de 12 (doze) meses.

Período: 30/04/2013 a 30/04/2014

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00

Data da assinatura: 30/04/2013.

LOCADOR: MIRACI DE MORAIS SALGADO SILVA. ASSINA PELO LOCADOR: MIRACI DE MORAIS SALGADO SILVA.

ASSINA PELO LOCATÁRIO ANTEONEIDE PEREIRA LIMA (Secretario. da Administração).

ADITIVO Nº 002 – (PRAZO/VALOR) REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 294/2011 – SMDS.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - FIRMADO EM 25/05/2011.

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, localizado a Travessa Paulo Cavalcante, s/nº, Bairro Alto do Sumaré, Mossoró/RN, destinado ao funcionamento do CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SUMARÉ - CRAS.

Período: 25/05/2013 a 25/05/2014

VALOR MENSAL: R\$ 2.240,21

VALOR TOTAL: R\$ 26.882,52

Data da assinatura: 25/05/2013.

LOCADOR: ANTONIO CÍCERO DE ARAÚJO.

ASSINA PELO LOCADOR: ANTONIO CÍCERO DE ARAÚJO.

ASSINA PELO LOCATÁRIO ANTEONEIDE PEREIRA LIMA (Secretario. da Administração)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRATO

Processo: 588/2013 - Inexigibilidade de Licitação Nº194/2013 – Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoró

Constitui como objeto do presente, contrato do pagamento de 100% (cem por cento) sobre a produtividade do SUS, de profissionais médicos, para a realização de serviços de alta complexidade em cirurgia cardiovascular, cardiologia intervencionista e cirurgias vascular, bem como, serviços de apoio diagnósticos e tratamento necessário, a referida assistência, para atender os pacientes da rede municipal de saúde. Conforme Portaria nº 350 de 21 de Dezembro de 2010.

VIGENCIA: 05 MESES

PERÍODO: 14.05.2013 A 14.10.2013

VALOR: MENSAL: 120.000,00

VALOR TOTAL: 600.000,00

DATA DA ASSINATURA: 14.05.2013

EMPRESA: CARDIODIAGNÓSTICO LTDA HOSP. WILSON ROSADO

ASSINA CONTRATANTE: ELIZABETH WALTER ROSADO DE SA

ASSINA CONTRATADA: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Maria Euda Medeiros da Silva Rêgo
Presidente CPL 2

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO Errata Do Pregão 088/2013 – SEMAD

Publicado no Jornal Oficial do Município em : 19 de julho de 2013, pag. 72 – Edição 210

Onde se lê: 01 de agosto de 2013, às 08h00min (oito horas).

Lê-se: 31 de julho de 2013, às 08h00min (oito horas). Mossoró-RN, 16 de agosto de 2013.

Maria Celineide Dantas
Pregoeira

ERRATA DO AVISO DE SUSPENSÃO

Errata Do Pregão 022/2013 – SMS
Publicado no Jornal Oficial do Município em: 12 de abril de 2013, pag. 19 – Edição nº 196

Onde se lê: Pregão Presencial de nº 22/2013 – SMDSJ

Lê-se: Pregão Presencial de nº 22/2013 – SMS

Mossoró-RN, 16 de agosto de 2013.

Maria Celineide Dantas
Pregoeira

Pregão Presencial nº. 022/2013 - SMS

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pelo Decreto nº 4.165/2013 de 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 30 de agosto de 2013, às 08h00min (oito) horas, na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA contratação de empresa especializada na confecção de impressos, utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde nos atendimentos de especialidades médicas das Unidades Básicas de Saúde, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 16 de agosto de 2013.

Maria Celineide Dantas
Pregoeira

Pregão Presencial nº. 067/2013 - SMS

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pelo Decreto nº 4.165/2013 de 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 02 de setembro de 2013, às 15h00min (quinze) horas, na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Valor Global cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA contratação de empresa especializada no serviço de cópias reprográficas e impressão colorida com fornecimento de máquina fotocopadora monocromática nova (de primeiro uso) e em linha de fabricação e comercialização, SOB O REGIME DE COMODATO, destinados ao desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 16 de agosto de 2013.

Maria Celineide Dantas
Pregoeira

Pregão Presencial nº. 87/2013 - SEMAD

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pelo Decreto nº 4.165/2013 de 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 29 de agosto de 2013, às 15h00min (quinze) horas, na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Valor Global, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga e de toners e cartucho da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se

à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 16 de agosto de 2013.

Maria Celineide Dantas
Pregoeira

Pregão Presencial nº. 094/2013 - SMDSJ

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pelo Decreto nº 4.165/2013 de 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 28 de agosto de 2013, às 08h00min (oito) horas, na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Valor Global, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA aquisição de Cestas Básicas tipo (Nutrizes e Gestantes) e tipo (Portadores de Necessidades Especiais, Pessoas com doenças degenerativas, Portadores de HIV e Usuários de drogas), Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 16 de agosto de 2013.

Maria Celineide Dantas
Pregoeira

Pregão Presencial nº. 097/2013 - SMED

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pelo Decreto nº 4.165/2013 de 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 29 de agosto de 2013, às 08h00min (oito) horas, na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço Por Item cujo objeto é aquisição de mobiliário (equipamentos de diversão infantil) e coletores de lixo padronizados para equipar as Escolas de Educação Infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública Infantil – PROINFÂNCIA, realizado pelo convênio nº. 701943/2010 firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e a Prefeitura Municipal de Mossoró, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 16 de agosto de 2013.

Maria Celineide Dantas
Pregoeira

Pregão Presencial nº. 099/2013 - SMDSJ

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pelo Decreto nº 4.165/2013 de 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 28 de agosto de 2013, às 15h00min (quinze) horas, na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA aquisição de veículos 0 km, exigindo-se que o licitante seja concessionária autorizada pelo fabricante, destinados ao uso diário das atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 16 de agosto de 2013.

Maria Celineide Dantas
Pregoeira

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2012- GES
OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL e futura aquisição de material de expediente a serem utilizados nas unidades municipais de saúde do município.
EMPRESA: ESCRITA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.845.028/0001-79
VALOR R\$ 120.003,60
ATA DE ASSINATURA: 23.07.13
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).
ASSINA PELA CONTRATADA: Cleyton José de Oliveira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013- SMS
OBJETO: a aquisição de Equipamentos e Material permanente (Relógio de Ponto Eletrônico), destinados as Unidades Básicas de Saúde urbana e rural, Regulação, Hospital São Camilo, CEO I, CEO II, Centro de Reabilitação CAPS II, CAPSi, CAPS-ad, Unidade de Pronto Atendimento Tarcísio Maia – UPARM, Unidade de Pronto Atendimento Conchecia Ciarlini – UPACC, SAMU, UISAM, AMI, PAM, Cereste, Centro de Zoonose, Centro de Obesidade e Vigilância Sanitária
EMPRESA: ESCRITA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - CNPJ: 35.292.515/0001-97
VALOR R\$ 125.955,00
ATA DE ASSINATURA: 18.07.13
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).
ASSINA PELA CONTRATADA: Irineu Justino Filho.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2012- GES
OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL e futura aquisição DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA para dar continuidade ao atendimento dos usuários
EMPRESA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - CNPJ: 07.055.280/0001-84
VALOR R\$ 459.745,51
ATA DE ASSINATURA: 10.07.13
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).
ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Wilton Cavalcante Monteiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2012- GES
OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL e futura aquisição de material de consumo hospitalar para as unidades municipais de saúde.
EMPRESA: DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 16.826.043/0001-60
VALOR R\$ 149.999,30
DATA DE ASSINATURA: 24.06.13
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).
ASSINA PELA CONTRATADA: Fernando Luiz Pacheco.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2012- GES
OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL e futura aquisição de oxigênio e ar comprimido medicinal para suprimento nas ações do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, UPA S – Unidades de Pronto Atendimento, Ambulatório Materno Infantil, Centro Clínico Vingt Rosado e Pacientes Domiciliares.
EMPRESA: W. F. DA SILVA COMÉRCIO E LOCAÇÕES - ME - CNPJ: 03.314.004/0001-32
VALOR R\$ 317.472,00
DATA DE ASSINATURA: 17.07.13
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).
ASSINA PELA CONTRATADA: Waltemberg Ferreira da Silva.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2013- SEMAD
OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL e futura aquisição de combustíveis (gasolina comum, diesel, diesel S10), para abastecimento da frota municipal.
EMPRESA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 34.274.233/0001-02
VALOR R\$ 497.900,00
DATA DE ASSINATURA: 12.07.13
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).
ASSINA PELA CONTRATADA: André Tavares Cordeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2013- GP
OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVEN-

TUAL e futura contratação de empresa especializada na venda de passagens aéreas.
EMPRESA: TRENTO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - CNPJ: 06.242.904/0001-00
VALOR R\$ 380.000,00
DATA DE ASSINATURA: 01.07.13
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (PREFEITA).
ASSINA PELA CONTRATADA: José Carlos Lins de Matos.

EXTRATOS DE ADITIVOS

ADITIVO 001 - PREÇO - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2012 – GES - AO CONTRATO FIRMADO EM 21/01/2013
Objeto: O aumento de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo hospitalar, para utilização nas unidades integrantes do sistema municipal de saúde.
EMPRESA: JOSÉ PEREIRA DE LIMA FARMACÊUTICO - CNPJ: 09.122.003/0001-72
VALOR: R\$ 66.928,75
DATA DA ASSINATURA: 03.07.2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (Prefeita)
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pereira de Lima.

ADITIVO 007 - PRAZO - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2009 – GES - AO CONTRATO FIRMADO EM 10/12/2009
Objeto: a renovação do contrato por mais 06 (seis) meses, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em vigilância/segurança eletrônica para locação, instalação, monitoramento e gerenciamento de equipamentos de sistema de alarme e segurança eletrônica, a serem instalados nas Unidades de Saúde.
EMPRESA: OLHO VIVO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - CNPJ: 01.782.498/0001-54
PRAZO: 13/06/2013 a 13/12/2013
DATA DA ASSINATURA: 07.06.2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (Prefeita)
ASSINA PELA CONTRATADA: Sanderson Duarte Santiago

ADITIVO 006 - PRAZO E VALOR - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2009 – GEED - AO CONTRATO FIRMADO EM 06/08/2009
Objeto: a renovação do contrato por mais 10 (dez) meses, e o reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) cujo objeto é a contratação de empresa especializada em vigilância/segurança eletrônica para locação, instalação, monitoramento e gerenciamento de equipamentos de sistema de alarme e segurança eletrônica, a serem instalados nas Unidades escolares da rede municipal de ensino.
EMPRESA: EMPVIPOL – EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA - CNPJ: 35.290.931/0001-56
PRAZO: 09/06/2013 a 09/04/2014
DATA DA ASSINATURA: 06.06.2013
VALOR: R\$ 187.500,00
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (Prefeita)
ASSINA PELA CONTRATADA: Roberto Salem de Miranda Júnior

ADITIVO 003 - PRAZO - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2011 – GES - AO CONTRATO FIRMADO EM 26/01/2011
Objeto: a renovação do contrato por mais 03 (três) meses, cujo objeto é a contratação de uma empresa especializada em fornecimento de água potável, em carros pipa próprios, para abastecimento das unidades básicas de saúde e de Pronto Atendimento do nosso município.
EMPRESA: M. F. LOPES - CNPJ: 10.701.794/0001-74
PRAZO: 27.07.2013 a 27.10.2013
DATA DA ASSINATURA: 19.07.2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (Prefeita)
ASSINA PELA CONTRATADA: Mnaoel Francisco Lopes

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2012 – GES – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
Objeto: Fica incluso ao item 1.3 da Ata de Registro de Preços, as dotações orçamentárias: 2066 – Manu-

tenção de Unidades de Pronto-Atendimento – 2070 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – 2071 – Controle e Combate a Endemias e Epidemias – 2074 – Ações de Saúde da Família e Saúde Bucal – 2075 – Manutenção dos Serviços de Saúde Mental – 2076 – Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - 2091 – Manutenção dos Serviços de Urgências Pré-Hospitalares e 2113 – Manutenção dos Serviços de Saúde do Trabalhador e 2120 – Ações de Prevenção a DST/AIDS.
EMPRESA: PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - CNPJ: 09.109.547/0001-02
DATA DA ASSINATURA: 03.06.2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: Cláudia Regina Freire de Azevedo (Prefeita)
ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Nascimento de Piva Fernandes.

AVISO DE ERRATA

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2012 – GES – Publicado no dia 02 de agosto de 2013 no Jornal Oficial do Município (JOM).
EMPRESA: COMERCIAL BOM TEMPO VARIEDADES LTDA. – CNPJ: 06.089.294/0001-56
Onde se lê:
ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Nascimento de Paiva Fernandes
Leia-se:
ASSINA PELA CONTRATADA: Paulo de Tarso da Costa Júnior

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere o art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e nos termos do item 1 e seguintes do Edital do Concurso Público nº 001/2010, homologado em 18 de maio de 2011, publicado no Jornal Oficial de Mossoró, na edição do dia 20 de maio de 2011, e CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2013.010738-0, decorrente do Processo nº 0106190-74.2013.8.20.0106 – Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela antecipada, tramitando na Vara da Fazenda Pública da Comarca desta cidade, CONVOCA os candidatos abaixo identificados (Sub iudice), aprovados na 1ª etapa do referido concurso, a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Administração, sita à Rua Idalino de Oliveira, n.º 106, Centro, Mossoró-RN, no expediente aberto ao público de 7:00 às 13:00 horas, no prazo de 15 dias, a partir da data de publicação deste Edital, para comprovarem habilitação com vistas à investidura no Serviço Público Municipal, apresentando, rigorosamente atualizados, originais e cópias dos seguintes documentos: a) Carteira de Identidade; b) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição; c) CPF; d) Certificado de Reservista, ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino); e) Certidão de casamento; f) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP; g) Carteira Profissional – cópia das seguintes páginas: a que contem o número e a série, a que contem os dados pessoais e a correspondente ao último contrato de trabalho; h) Uma fotografia 3x4 recente, colorida; i) Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade (Nível Médio) exigida para o cargo; j) Declaração de bens; k) Declaração de que não infringe o Art. 37, XVI da CF (Acumulação de Cargos e Funções), e ainda quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no Art 37, §10 da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; l) Declaração de acúmulo de carga horária, caso possua outro vínculo empregatício; m) Declaração de disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis; e n) Certidão Negativa de antecedentes criminais, adquirida na Secretaria de Distribuição do Fórum Estadual e na Delegacia de Polícia Federal de Mossoró. Exames Médicos Pré-admissionais: a) Laudo de sanidade mental expedido por médico psiquiatra; b) Sumário de urina com sedimentoscopia; c) Parasitológico de fezes; d) Hemograma completo; e) Dosagem de glicose; f) Raio X simples do tórax em PA com laudo do médico radiologista; g) PSA para candidato do sexo masculino, com idade superior a 40 (quarenta) anos; h) Dosagem do PSA; i) Anti-HVC e Anti-HBS; j) Eletrocardiograma com parecer médico cardiológico; l) Citologia oncológica (com validade até 12 meses); m) Laudo de Ginecologista Assistente para Gestantes, por estarem isentas dos exames radiológicos; n) Cartão de Vacina Anti-tetânica, dupla viral, hepatite e rubéola; o) VDRL além de qualquer outro exame complementar solicitado para a comprovação de habilitação; e h) Comprovante de ter estatura mínima, descalço e descalço, de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se homem; ou 1,60 (um metro e sessenta centímetros), se mulher. O não atendimento a presente convocação, será considerado como desistência. Os formulários citados nos itens k, l, m e n e demais informações estão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração.
O candidato que cumprir com o estabelecido no parágrafo anterior estará apto ao exercício do cargo e será denominado "Guarda Aluno", nos termos da Lei Complementar nº 037/2009, e se submeterá à fase única da 2ª etapa do certame, ao qual ingressarão Curso de Formação, à época da oferta deste, de caráter apenas eliminatório, que será supervisionado pelo Comando da Guarda Civil Municipal.
CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL.
Classificação NOME DO CANDIDATO
339ª Francisca Telma Bezerra da Costa
357ª Raimundo Costa Júnior

Mossoró, 12 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário Mun. de Administração

PORTARIA Nº 911/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;
CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04/2003/2008, ao(a) servidor(a) MARIA RISENDA NASCIMENTO, matrícula nº. 9860-4, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no(a) ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO FERNANDES, com prazo de vigência de 12/08/2013 a 12/11/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 912/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;
CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04/1999/2004, ao(a) servidor(a) MARIA JOSE DE MOURA, matrícula nº. 4785-9, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALEXANDRE LINHARES, com prazo de vigência de 15/08/2013 a 15/11/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 913/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;
CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de

dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 06(Seis) meses, referente ao período aquisitivo de 08/1999/2009, ao(a) servidor(a) FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA CUNHA, matrícula nº. 5004-4, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CELIA GUIMARÃES VIANA, com prazo de vigência de 15/08/2013 a 15/02/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 914/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;
CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03/2001/2006, ao(a) servidor(a) CINARA MENDONÇA OLIVEIRA DE ARAUJO, matrícula nº. 8715-7, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) U.E.I MARIO NEGOCIO, com prazo de vigência de 15/08/2013 a 15/11/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 915/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;
CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03/2008/2013, ao(a) servidor(a) CINARA MENDONÇA OLIVEIRA DE ARAUJO, matrícula nº. 8715-7, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) U.E.I TEREZA FERNANDES DE SOUZA NEO, com prazo de vigência de 15/08/2013 a 15/11/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 916/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;
CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 10/2002/2007, ao(a) servidor(a) JOSE MARIA DE MELO, matrícula nº. 0020-5, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) ESCOLA MUNICIPAL SINDICALISTA ANTONIO INACIO, com prazo de vigência de 23/09/2013 a 23/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 917/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04/1997/2002, ao(a) servidor(a) MARIEIDE COSME DE ARAUJO FREIRE, matrícula nº. 5654-6, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) U.B.S Fco MARQUES DA SILVA ALAMEDA, com prazo de vigência de 01/10/2013 a 01/01/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 918/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03/2008/2013, ao(a) servidor(a) MARCONI SOARES CAVALCANTE, matrícula nº. 12272-6, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, lotado(a) no(a) C.E.O II DR OZIAS ALVES DE SOUZA, com prazo de vigência de 01/10/2013 a 01/01/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 919/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de

serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 08/2005/2010, ao(a) servidor(a) MARIA DO CARMO DE FREITAS REGO MONTENEGRO, matrícula nº. 4974-9, ocupante do cargo de MEDICO, lotado(a) no(a) SECRETARIA DA SAUDE, com prazo de vigência de 01/09/2013 a 01/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 920/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03/2000/2005, ao(a) servidor(a) MARIA IRIA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº. 5121-6, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) U.E.I MENINO JESUS DE PRAGA, com prazo de vigência de 15/08/2013 a 15/11/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 921/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03/2001/2006, ao(a) servidor(a) IRENE IZIDORIA DA SILVA, matrícula nº. 8695-9, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) U.E.I MARIA SALEM, com prazo de vigência de 21/08/2013 a 19/11/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 922/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 06(Seis) meses, referente ao período aquisitivo de 03/2001/2011, ao(a) servidor(a) CARLOS CESAR DE

GOIS OLIVEIRA, matrícula nº. 2800-8, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, com prazo de vigência de 15/08/2013 a 15/02/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 923/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento firmado pela servidora abaixo identificada, instruído de Atestado Médico, e com fundamento no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011, e ainda com êgide no art. 23, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora FÁTIMA POLIANA BARRETO SANTOS, matrícula nº. 8899-4, ocupante do cargo de DE II - Diretor de Escola, lotada na Secretaria Municipal da Educação – UEI Eva Maria Dantas da Fonseca, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 12/08/2013 a 08/02/2014, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de agosto de 2013

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 12 de agosto de 2013

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 935/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o pedido de cancelamento de Remoção formulado pelo servidor abaixo identificado,

R E S O L V E:
Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 856/2013 - SEMAD, de 31/07/2013, que CONCEDE a servidora MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, matrícula nº. 9185-5, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Cultura, Licença Especial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de 08-2001/2011, com vigência de 01/09/2013 a 01/03/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 14 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima
Secretário

PORTARIA Nº 902/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de

serviço e assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 02/1989/1999, ao(a) servidor(a) GERUZA MARIA OLIVEIRA DE MEDEIROS, matrícula nº. 5322-0, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) DIRETORIA DE VIGILANCIA À SAÚDE, com prazo de vigência de 02/09/2013 a 02/03/2014. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 08 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima Secretário

PORTARIA Nº 903/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, c/c o art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e; CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo identificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com embasamento no art. 99, da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, ao(a) servidor(a) MARIA FLAVINEIDE DE SALES CAVALCANTE FREITAS, matrícula nº. 12307-2, ENFERMEIRO, lotado(a) no(a) UPA CONCHECITA CIARLINE, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 01 (ano) ano(s), com vigência de 05/08/2013 a 05/08/2014, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao do término da licença. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 08 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima Secretário

PORTARIA Nº 835/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso de pós-graduação, apresentada pelo Agente de Trânsito e Transportes abaixo identificado, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº. 064, de 29/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes do Departamento de Fiscalização de Trânsito do Município de Mossoró, RESOLVE:

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor ISAIAS RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 13680-8, ocupante do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, no Nível II, Referência 01, deste cargo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data desta, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 25 de julho de 2013.

Antoneide Pereira Lima Secretário

PORTARIA Nº 884/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso de pós-graduação, apresentada pelo Agente de Trânsito e Transportes abaixo identificado, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº. 064, de 29/12/2011, que dis-

põe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes do Departamento de Fiscalização de Trânsito do Município de Mossoró, RESOLVE:

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor CLAUDÉCIO PEREIRA DA ROCHA, matrícula nº 13650-6, ocupante do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, no Nível II, Referência 01, deste cargo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 05 de agosto de 2013.

Antoneide Pereira Lima Secretário

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 860/2013-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado, parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 07/2008/2013, ao(a) servidor(a) WILDIMA FERREIRA MENDONÇA DE SOUSA, matrícula nº. 13285-3, ocupante do cargo de TÉCNICO DE SANEAMENTO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com prazo de vigência de 02/09/2013 a 02/12/2013. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 31 de julho de 2013.

Antoneide Pereira Lima Secretário

SUBSECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Relação dos nomes dos atuais membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

Representantes da Subsecretaria do Desenvolvimento Rural: TITULAR: Carlos Alberto de Sousa Rosado Segundo (Presidente) SUPLENTE: Leila Bandeira Honorato (Vice)

Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças: TITULAR: Thiago Costa Carvalho SUPLENTE: Manoel Reboças Leite Neto

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: TITULAR: Edimar Teixeira Diniz Filho SUPLENTE: José Edilson de Albuquerque Guimarães Segundo

Representantes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA TITULAR: Wirtton Peixoto Costa SUPLENTE: Josemir de Souza Gonçalves

Representantes do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER TITULAR: Cleiton Dantas Medeiros SUPLENTE: Marcos Romualdo Barbosa

Representantes do Sindicato da Lavoura de Mossoró TITULAR: Maria das Graças Ferreira da Silva

SUPLENTE: Francisco Gomes de Melo

Representantes da Comunidade Rural Projeto Assentamento Jurema TITULAR: José Menino da Silva SUPLENTE: Josemar Francisco de Oliveira

Representantes do Projeto Assentamento Nova Esperança TITULAR: Francisco Elpidio da Silva SUPLENTE: Vilani de Paula Tavares

Representantes da Comunidade Rural Rancho da Caça TITULAR: Francisca Adriana da Silva SUPLENTE: Railton Andrade Silva

Representantes da Comunidade Rural Olho D'Água Velho TITULAR: Sebastião Elizeu de Oliveira SUPLENTE: Luiz Carlos Estocles

SECRETARIA MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - PREVI-MOSSORÓ

PORTARIA Nº 144/2013 – GP/PREVI

Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011.

RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e Art. 2º das EC 41/2003 bem como em atenção ao que é preceituado na Lei nº 060/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró, em seu artigo 86, incisos I, II e III, c/c § 3º, art. 12, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. ERILENE DE FÁTIMA CARLOS DE CARVALHO, ocupante do cargo de PROFESSORA, Nível II, inscrita sob a matrícula nº 28024, lotada na Gerência Executiva da Educação, com proventos integrais no valor de R\$ 3.267,22 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento base: R\$ 2.475,17 Adicional Tempo de Serviço (Ref. 32 anos): R\$ 792,05 Valor do Benefício: R\$ 3.267,22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 07 de Agosto de 2013.

PAULO AFONSO LINHARES Presidente do PREVI-Mossoró

* Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 143/2013 – GP/PREVI

Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011.

RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e Art. 2º das EC 41/2003 bem como em atenção ao que é preceituado na Lei nº 060/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró, em seu artigo 86, incisos I, II e III, c/c § 3º, art. 12, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. ZILMAR FERREIRA MARINHO, ocupante do cargo de PROFESSOR – NÍVEL

III, inscrita sob a matrícula nº 24775, lotada na Gerência Executiva da Educação, com proventos integrais no valor de R\$ 4.042,22 (quatro mil, quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento base: R\$ 3.039,26
Adicional Tempo de Serviço: R\$ 1.002,96 (33 anos)
Valor do Benefício: R\$ 4.042,22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 08 de Julho de 2013.

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró

PORTARIA Nº 146/2013 – GP/PREVI

Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição
O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e Art. 2º das EC 41/2003 bem como em atenção ao que é preceituado na Lei nº 060/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró, em seu artigo 86, incisos I, II e III, c/c § 3º, art. 12, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sr. MIGUEL DE MELO, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, inscrito sob a matrícula nº 23801, lotado na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, com proventos integrais no valor de R\$ 1.575,62 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento base: R\$ 1.184,68
Adicional Tempo de Serviço (Ref. 33 anos): R\$ 390,94
Valor do Benefício: R\$ 1.575,62

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 14 de Agosto de 2013

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

PAUTA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

Data: 19 / 08 / 13

Local: Centro Administrativo da Cidadania

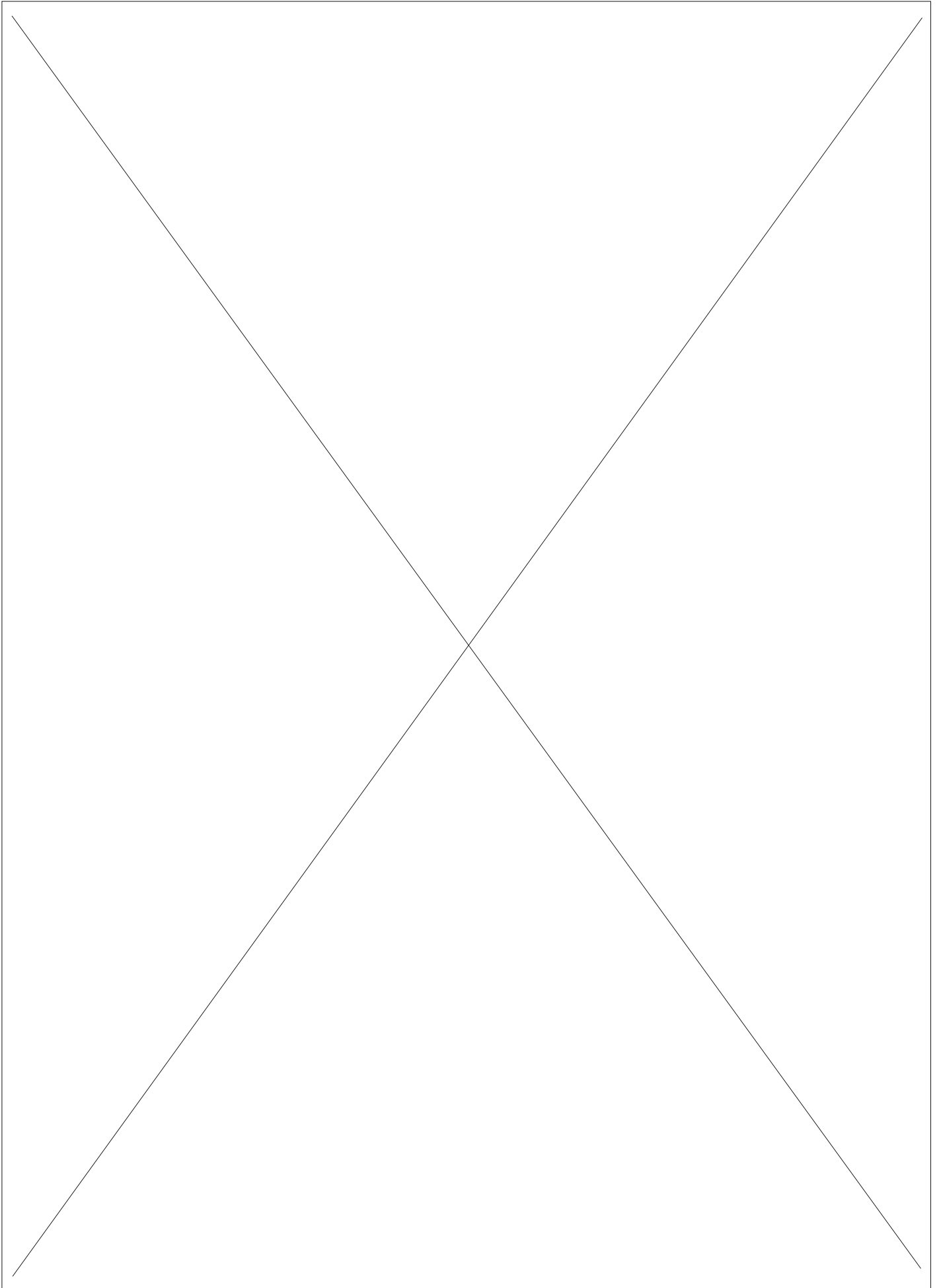
Endereço: Rua Pedro Alves Cabral, nº 01 - Aeroporto

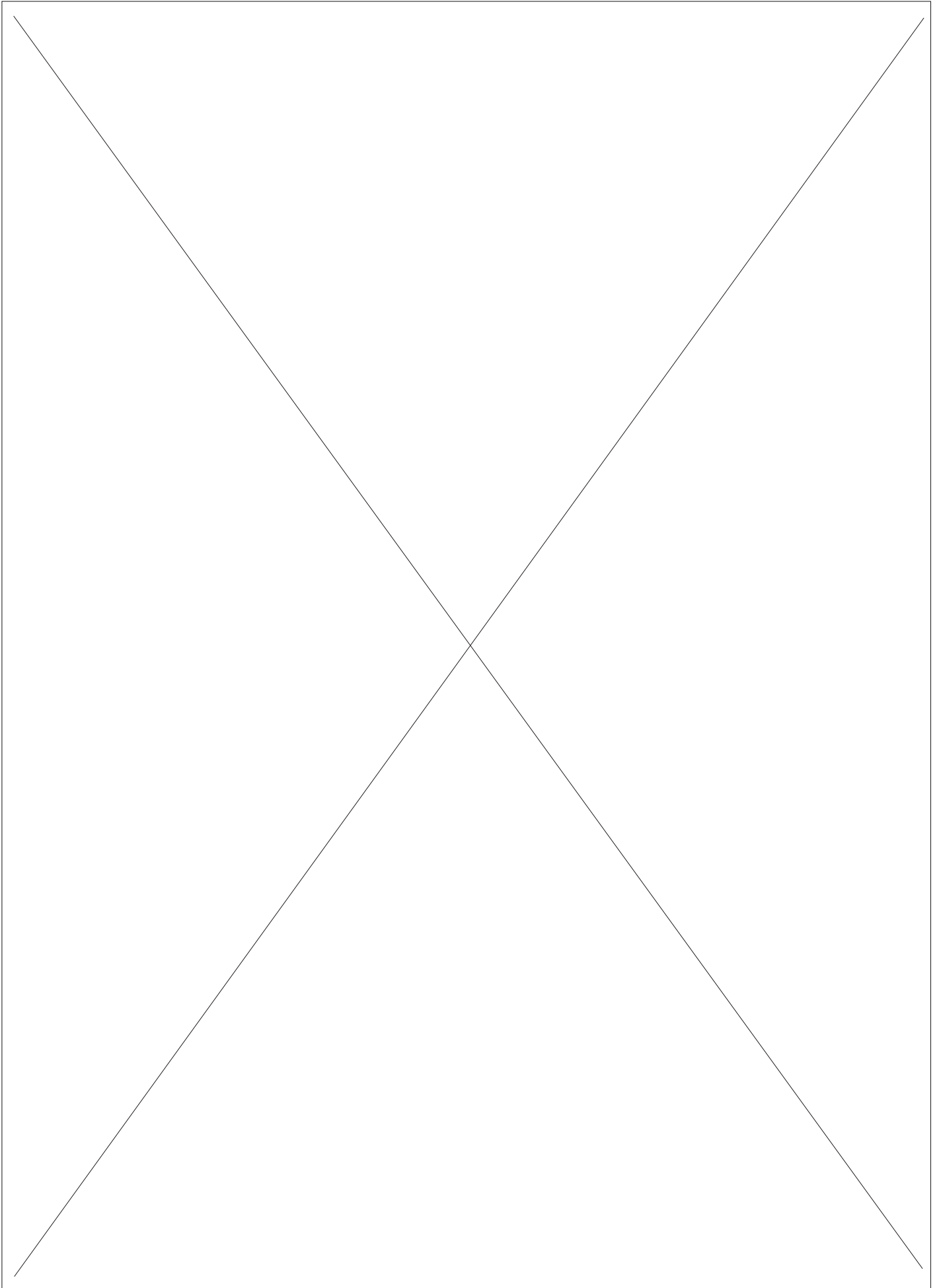
PAUTA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

I – Verificação do Quorum Regulamentar

II – Aprovação das Atas das reuniões 137ª, 138, 40ª e 41ª Ordinárias e Extraordinárias

III – ORDEM DO DIA - TEMAS PARA DISCUSSÃO
3. 1 - Planejamento Anual do Conselho Municipal de Saúde de Mossoró para o ano 2014.





PREFEITURA DE MOSSORÓ AGORA ESTÁ NAS REDES SOCIAIS



 @prefmossoro

 prefeiturademossoro

 PMMGecom

 prefeiturademossoro

www.prefeiturademossoro.com.br

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVÊDO
PREFEITA

WELLINGTON DE CARVALHO COSTA FILHO
VICE-PREFEITO

EDNA PAIVA DE SOUZA
OFICIAL DE ATOS E EXPEDIENTE

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
JULIERME CLEITON NOGUEIRA TORRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR
DIRETOR EXECUTIVO

ISRAEL SOUSA DA SILVA
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR